



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:	Ano Ref.:		Volume:
<b>880278</b>	<b>2012</b>		<b>002</b>
Natureza:			Ordem:
<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>			<b>DE</b>
Município:			
<b>BELO HORIZONTE</b>			
Procedência:			
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE</b>			
Orgão/Entidade:			
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE</b>			
Distribuição:			
<b>06/08/12</b>			

*2.15*

**PROCESSO  
SANEADO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Em 18/07/2014 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 880278 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 346.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 348 é:

PROPOSTA DE MÉRITO - TCE

*Dos Anjos*  
3ª CFE - 3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL  
MARIA DOS ANJOS A D ANASTACIO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*  
*3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



<b>PROPOSTA DE MÉRITO</b>
<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>
<b>PROTOCOLOS:</b> 880.278
<b>PARTES:</b> Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Projeto Amor e Restauração, com sede em Juiz de Fora/MG.
<b>OBJETO:</b> Tomada de Contas Especial referente ao convênio 666/08, de 01/07/2008.
<b>ANO REF:</b> 2012

## 1. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

<b>NOME:</b> Ernane Souza Silva - presidente da entidade à época (fls. 160)
<b>CPF:</b> 258.638.736-34
<b>ENDEREÇO:</b> Rua São Mateus, 516 – Apto 1002 – Bairro São Mateus – CEP 36.025-000 – Juiz de Fora/MG.
<b>NOME:</b> Marlucci de Souza Melo (emitente de cheques da entidade - fls. 106, 107, 108, 109,111)
<b>CPF:</b> não informado.
<b>ENDEREÇO:</b> não informado.
<b>NOME:</b> Iris Vieira dos Santos (emitente de cheques da entidade - fls. 106, 107, 108, 109,111)
<b>CPF:</b> não informado.
<b>ENDEREÇO:</b> não informado.
<b>VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:</b> R\$ 71.318,30 (Quadros 2 e 3, desta informação técnica).
<b>VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO:</b> R\$ 126.728,42, até 15/07/2014 (Quadro 3, desta informação técnica).
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b> de 01/07/2008 a 30/06/2009 (cláusula décima, do convênio – fls. 59).
<b>PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:</b> 60 dias após o término da vigência do convênio (cláusula décima, do convênio – fls. 59).

## 2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Contas instaurada, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas do convênio 666/08, de 01/07/2008 (fls. 55/60), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Projeto Amor e Restauração, com sede em Juiz de Fora/MG, cujo objeto é a aquisição de equipamentos, outros materiais permanentes, materiais de consumo e a realização de estudos, palestras e oficinas, com vistas ao fortalecimento técnico-operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*  
*3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



Em 06/12/2012 (fls. 182/194), este órgão técnico procedeu ao exame dos presentes autos.

Pelo despacho do Exmo Conselheiro Relator (fls. 195), foi determinada a citação do Sr. Ernane Souza Silva, à época presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, e das Sras. Marluci de Souza Melo e Íris Vieira dos Santos, signatárias dos cheques emitidos pela entidade, para que apresentasse as alegações/documentos que julgassem pertinentes acerca dos fatos apontados às fls. 182/193.

Em resposta à determinação, foi enviada, pelo Sr. Ernane Souza Silva, a documentação de fls. 218/344, cuja a análise técnica é apresentada a seguir. Informa-se que **as Sras. Marluci de Souza Melo e Íris Vieira dos Santos não se manifestaram nos presentes autos (fls. 209), embora citadas por esta Casa (fls. 196/207).**

## **2.1 Irregularidade / Documentação e Alegações apresentadas pelo interessado / Análise técnica**

### IRREGULARIDADES APURADAS ÀS FLS. 192/193:

I. Ausência dos comprovantes de despesa e das cópias dos respectivos cheques, que se referem aos pagamentos debitados na conta do convênio (extratos de fls. 112/129) e relacionados às fls. 154/155 (valor total de R\$ 53.717,60).

II. Não foram apresentados documentos relativos à aquisição do veículo, no valor de R\$ 28.000,00 (nota fiscal legível, em primeira via e constando o nº do convênio; cópia do cheque 850002-fls. 114; DUT- Documento Único de Transferência; procedimento licitatório análogo etc.).

III. Pagamento de taxas bancárias, no valor total de R\$ 296,30 (fls. 114/129).

IV. As notas fiscais nos valores de R\$ 4.770,00 e R\$ 155,00 não foram identificadas com o nº do convênio (fls. 100, 103, 110, 111).

V. Ausência de processos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos.

As irregularidades citadas nos itens anteriores (I, II, III) impedem afirmar que o recurso foi utilizado para o fim proposto, fazendo constituir dano ao erário, no valor histórico de R\$ 71.713,90, de responsabilidade do presidente da entidade à época (Sr. Ernane Souza Silva) e dos signatários dos cheques emitidos pela Associação (Srs. Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos).

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*  
*3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



## DOCUMENTAÇÃO / ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO DEFENDENTE

O Sr. Ernane Souza Silva mencionou, às fls. 221/222, entre outros itens, as dificuldades enfrentadas para gerenciar a entidade, à época, necessitando de venda de veículos para cumprir os compromissos, e, em algumas situações, a constatação de inexperiência, bem como a condição promissora para 2014:

O nosso sacrifício tem sido acima das nossas forças, muitas vezes pensamos em encerrar as atividades devido o desgaste emocional e financeiro.

[...]

Como o aluguel do local está sempre em meu nome, até 2008 tive de vender o 1º e o 2º caro para cumprir com os compromissos do aluguel.

[...]

Felizmente no período eleitoral, o Gov. fez algo e estamos começando com o CARTÃO ALIANÇA (do qual fomos o modelo para iniciar em JFora). Desde Fev. 2014 iniciamos o convênio para 02 anos, e em poucos meses iremos nos tornar auto-sustentados nas finanças, pela 1ª vez.

[...]

Errei em algumas situações, pelo desespero e inexperiência.

E, ainda, foram enviadas cópias de cheques emitidos, relativos à conta vinculada (nº 69000-7-Agência 2995-5), e alguns comprovantes de despesa (fls. 272, 289/344).

Observa-se que os extratos, encaminhados às fls. 273/288, já haviam sido apresentados às fls. 112/129.

## ANÁLISE TÉCNICA

Baseando-se na relação de fls. 154/155 (item I.1.3), nos extratos bancários de fls. 112/129, e na documentação apresentada pelo interessado (fls. 218/344), têm-se:

**Quadro 1**

CHEQUE DEBITADO NA CONTA VINCULADA		COMPROVANTE DE DESPESA	VALOR
Nº	FLS.	FLS.	R\$
850001	289	100, 103/105	4.700,00
850002	290, 291, 292	101, 102, 293	28.000,00
850003	294	-	2.600,00
850017	295	-	2.880,00
850004	296	-	1.000,00
850013	-	-	2.000,00
850006	297	-	600,00
850005	298	-	600,00
850007	-	-	2.000,00
850008	299	299	25,60
850009	300	-	2.000,00
850014	301	-	600,00
850016	302	-	2.000,00
850015	303	-	600,00
850018	304	-	1.500,00
850019	305	-	82,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado*  
*3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



850010	306	307	180,00
850020	308	-	2.000,00
850052	309	-	600,00
850051	-	-	600,00
850041	310	-	2.000,00
850053	311	-	2.000,00
850054	312	-	600,00
850055	313	-	600,00
850056	314, 315	315	130,00
850057	316	-	60,00
850058	317	-	600,00
850059	318	-	700,00
850042	106, 319	-	600,00
850043	320	-	2.000,00
850060	321	-	600,00
850044	322	-	2.000,00
850045	111, 323	110	155,00
850046	324	325	60,00
850047	326	-	2.000,00
850061	327	-	600,00
850062	328	-	600,00
850049	329	-	2.000,00
850050	330	-	1.000,00
850063	331	-	600,00
850064	-	-	600,00
850065	332	-	2.000,00
850068	333	-	2.000,00
850066	336	-	600,00
850067	334	-	600,00
850069	337	-	2.000,00
850070	-	-	600,00
850071	338	-	600,00
850072	339	-	2.000,00
850074	340	-	2.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>86.572,60</b>

(\*) Pelos extratos de fls. 126/128, ficou demonstrado que os cheques 850075, 850076, 850077 (fls. 272, 341, 342, 343, 344) foram devolvidos.

Este órgão técnico entende, s.m.j., que, após análise da documentação apresentada pelo ex-gestor, têm-se as seguintes ocorrências apuradas na execução do presente convênio:

I. Ausência dos comprovantes de despesa e das cópias dos respectivos cheques, que se referem aos pagamentos debitados na conta do convênio (extratos de fls. 112/129), relacionados no Quadro 1, desta informação técnica - **Arts. 25, 26, 27, do Decreto 43.635/2003.**

II. Não foram apresentados documentos relativos à aquisição do veículo, no valor de R\$ 28.000,00 (nota fiscal legível, em primeira via e constando o nº do convênio; DUT-Documento Único de Transferência; Márcia Vaz / Proc. 880.278 A

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*  
*3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



procedimento licitatório análogo etc.) - **Arts. 20, 26, 27, do Decreto 43.635/2003; cláusula quarta, item 4.2-“g”, do convênio (fls. 56); e Lei 8.666/93.**

O gasto citado foi previsto no plano de trabalho (fls. 53) e relaciona-se à aquisição de veículo. Observa-se que a nota fiscal de fls. 101 está ilegível e tanto essa cópia como a de fls. 293 não se referem à primeira via (art. 27, do Decreto 43.635/2003).

Conforme declaração do ex-presidente da Associação (fls. 135), o veículo foi adquirido com recurso do convênio e, logo após, foi vendido para cobrir dispêndios existentes na entidade (pagamento de aluguel – alegação de fls. 221), face ao agravamento da sua situação econômico-financeira.

Informa-se que não há previsão, no plano de trabalho e no convênio, de que, na hipótese de venda do veículo adquirido com o recurso repassado, a entidade pudesse utilizar o valor, proveniente da citada alienação, para pagamento de despesas de manutenção. De toda forma, como o dirigente da entidade afirmou ter alienado o veículo, logo após a sua aquisição, os objetivos pretendidos, quando da previsão de aquisição do veículo para uso pela entidade, não foram atendidos.

**III. Pagamento de taxas bancárias, no valor total de R\$ 296,30 (fls. 114/129) - Art. 15, VII, do Decreto 43.635/2003.**

**IV. As notas fiscais nos valores de R\$ 4.770,00, R\$ 155,00, R\$ 25,60, R\$ 180,00, R\$ 130,00 e R\$ 60,00, especificadas no Quadro 1, desta informação técnica, não foram identificadas com o nº do convênio - Art. 27, do Decreto 43.635/2003.**

Conforme mencionado no item 2.4-IV, da informação técnica de fls. 189, as notas fiscais, no valor total de R\$ 4.925,00 (R\$ 4.770,00 e R\$ 155,00), são os únicos documentos que comprovam a realização parcial do objeto do convênio, conforme concluído pela Comissão de TCE (fls. 159). Acrescentam-se, a essa documentação, as notas fiscais nas quantias de R\$ 25,60, R\$ 180,00, R\$ 130,00 e R\$ 60,00, citadas anteriormente, por também confirmarem a realização do instrumento, apesar da irregularidade constatada nas mesmas (não foram identificadas com o nº do convênio).

**V. Ausência de processos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos - Art. 20, parágrafo único, do Decreto 43.635/2003.**

Face ao exposto, depreende-se, s.m.j., que as irregularidades, citadas nos itens I a V, feriram dispositivos legais. Quanto os itens I, II, III, os mesmos fizeram constituir dano ao erário do Estado. Como o numerário repassado foi aplicado financeiramente, produzindo rendimento de R\$ 658,90 (fls. 130/133 e 160), e, ainda, foi creditado recurso próprio da entidade na conta do convênio, o prejuízo histórico, na data do repasse, correspondeu, conforme Quadros de fls. 160, a:

Márcia Vaz / Proc. 880.278 A

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado*  
*3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



**Quadro 2**

A - CRÉDITOS NA CONTA DO CONVÊNIO (EXCLUÍDOS OS DEPÓSITOS DE NUMERÁRIO PROVENIENTE DE RECURSO PRÓPRIO DA ENTIDADE)		B - DESPESA COMPROVADA VALOR - R\$	DANO - R\$ (A MENOS B)
TIPO	VALOR - R\$		
RECURSO SES	75.980,00	5.320,60	<b>71.318,30</b>
RENDIMENTOS RESGATADOS	658,90	(notas fiscais nos valores de R\$ 4.770,00, R\$ 155,00, R\$ 25,60, R\$ 180,00, R\$ 130,00 e R\$ 60,00, especificadas no Quadro 1, desta informação técnica).	
<b>TOTAL</b>	<b>76.638,90</b>	<b>5.320,60</b>	

Entende-se, s.m.j., que a responsabilidade pelas irregularidades mencionadas recai sobre o ex-presidente da entidade (Ernane Souza Silva), tendo em vista que ele era o representante legal pela Associação à época, competindo ao ex-gestor o ônus da prova. E, ainda, depreende-se, s.m.j., que, as Sras. Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos respondem solidariamente pelo prejuízo apurado, tendo em vista que assinaram os cheques emitidos pela entidade (fls. 106/109, 111, 272, 289/344).

Quanto ao(s) responsável(is) pelo prejuízo constituído, ressalta-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional, conforme rege o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98:

prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Estabelecem os artigos 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67 o seguinte:

Art. 90 – Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e responsável pela guarda de dinheiros valores e bens.  
(...)

Art. 93 – Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Tem-se o art. 21, do Decreto 37.924/96:

Art. 21 – Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos.

Cita-se, ainda, o Acórdão 10/2007 (Primeira Câmara), do TCU, cujos dizeres do Sumário são:

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. NÃO-COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO PACTUADO. CONTAS IRREGULARES.**

1. Julgam-se irregulares as contas e em débito o responsável, com aplicação de multa, em face da não-comprovação do nexo de causalidade entre a verba federal recebida e a totalidade dos serviços executados.

2. O ônus de comprovar a regularidade da integral aplicação dos recursos públicos na consecução do objeto do convênio compete ao gestor, por meio de documentação que demonstre, de forma efetiva, os gastos incorridos e o liame causal entre as despesas realizadas e os recursos federais recebidos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado  
8ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



Por fim, este órgão técnico entende-se, s.m.j., que o valor a devolver deve ser corrigido a partir da data do repasse (em 04/07/2008) e, não, a partir de 01/07/2008, como foi calculado pela Secretaria (fls. 163).

Portanto, a correção do débito, até 15/07/2014, pela taxa Selic<sup>1</sup>, conforme estabelecido na cláusula quarta, parágrafo primeiro do convênio, passa a corresponder:

**Quadro 3**

DADOS BÁSICOS DA CORREÇÃO PELA SELIC	
Data inicial	04/07/2008
Data final	15/07/2014
Valor nominal	<b>R\$ 71.318,30 (REAL)</b>
Índice de correção no período	1,776941079285285
Valor percentual correspondente	77,694107928528498 %
Valor corrigido na data final	<b>R\$ 126.728,42 (REAL)</b>

**3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico, s.m.j., que as contas podem ser consideradas irregulares (art. 48, III, letras "c" e "d", da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG), em razão de:

**3.1 Irregularidades / Sanção**

ITEM	DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE	FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	RESPONSÁVEL	SANÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS AO RESPONSÁVEL
I	Ausência dos comprovantes de despesa e das cópias dos respectivos cheques, que se referem aos pagamentos debitados na conta do convênio (extratos de fls. 112/129) e relacionados no Quadro 1, desta informação técnica.	Arts. 25, 26, 27, do Decreto 43.635/2003.	- Ernane Souza Silva (presidente da entidade à época); - Marluce de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos (signatários dos cheques emitidos pela entidade).	Arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
II	Não foram apresentados documentos relativos à aquisição do veículo, no valor de R\$ 28.000,00 (nota fiscal legível, em primeira via e constando o nº do convênio; DUT-Documento Único de Transferência; procedimento licitatório análogo etc.). E, ainda, o citado veículo foi vendido logo após ser adquirido.	Arts. 20, 26, 27, do Decreto 43.635/2003; cláusula quarta, item 4.2-"g", do convênio (fls. 56); e Lei 8.666/93.	- Ernane Souza Silva (presidente da entidade à época);	Arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

<sup>1</sup> <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigerPelaSelic.do?method=corrigirPelaSelic>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado  
3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



III	Pagamento de taxas bancárias, no valor total de R\$ 296,30 (fls. 114/129).	Art. 15, VII, do Decreto 43.635/2003.	- Ernane Souza Silva (presidente da entidade à época.	Arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
IV	As notas fiscais nos valores de R\$ 4.770,00, R\$ 155,00, R\$ 25,60, R\$ 180,00, R\$ 130,00 e R\$ 60,00, especificadas no Quadro 1, desta informação técnica, não foram identificadas com o nº do convênio.	Art. 27, do Decreto 43.635/2003.	- Ernane Souza Silva (presidente da entidade à época.	Arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.
V	Ausência de processos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos.	Art. 20, parágrafo único, do Decreto 43.635/2003.	- Ernane Souza Silva (presidente da entidade à época;	Arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

**3.2 Indicação da consequência do ato praticado pelo(s) responsável(is)**

As irregularidades citadas nos itens anteriores (I, II, III) impedem afirmar que o recurso foi utilizado para o fim proposto, tendo em vista a ausência de vínculo entre o repasse e as despesas realizadas (ausência de nexo de causalidade), fazendo constituir dano ao erário, no valor histórico de R\$ 71.318,30, de responsabilidade do presidente da entidade à época (Sr. Ernane Souza Silva) e, solidariamente, dos signatários dos cheques emitidos pela Associação (Sras. Marluce de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos). O prejuízo apurado, devidamente atualizado pela Taxa Selic, de 04/07/2008 (data do repasse) até 15/07/2014, corresponde a R\$ 126.728,42 (Quadros 1, 2 e 3, desta informação técnica).

À consideração superior.

DCEE/3ªCFE em 18/04/2014.

Márcia Vaz Barbosa de Almeida  
Analista de Controle Externo do TCEMG – TC – 830-1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo do Estado  
3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*

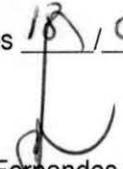


**PROTOCOLO:** 880.278

**NATUREZA:** Tomada de Contas Especial referente ao convênio 666/08, de 01/07/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Projeto Amor e Restauração, com sede em Juiz de Fora/MG.

DE ACORDO

3ª CFE, aos 18 / 07 /2014.

  
Valéria Fernandes da Silva  
Coordenador – TC- 1112-3

Aos 18 dias do mês de julho

de 2014, remeto este processo ao Ministério Público, junto ao TCEMG.

  
Valéria Fernandes da Silva  
Coordenadora da 3ª CFE  
TC 1112-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho*



**PROCESSO N.º: 880.278**  
**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE**  
**MINAS GERAIS e ASSOCIAÇÃO PROJETO**  
**AMOR E RESTAURAÇÃO DO MUNICÍPIO DE**  
**JUIZ DE FORA**  
**EXERCÍCIO: 2012**

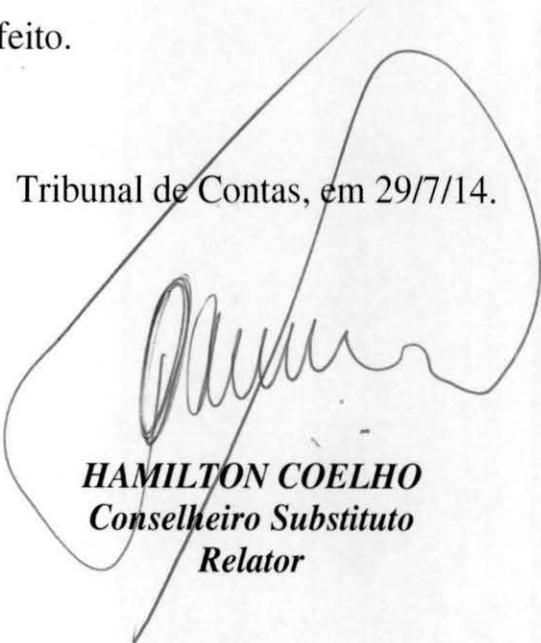
À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Juntem-se este despacho, o Expediente n.º 382/2014, dessa Secretaria, a petição protocolizada sob o n.º 01520011/2014 e o documento que a acompanha.

Defiro o pedido formulado, nos termos do art. 184 do Regimento Interno.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 29/7/14.



**HAMILTON COELHO**  
*Conselheiro Substituto*  
*Relator*



**Expediente n. 382/2014**

**Da: Secretaria da 1ª Câmara**

**Para: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**

**Referência Processo n.: 880278 - Tomada de Contas Especial**

**Em: 29/07/2014**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 1520011/2014, encaminhado pelo Sr. Cleiton Camilo Dutra, submeto-o à consideração de V. Exa..

Informo, por oportuno, que o referido processo encontra-se no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Gabinete da Dra. Cristina Melo.

Respeitosamente,

André Luís L. Farinelli  
Diretor  
Secretaria da 1ª Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA GERAL E DO TRIBUNAL PLENO  
 Coordenadoria de Protocolo-CPr.



TCEMG PROTOCOLO 24/07/14 11:39 0015200 MAO 11

Exmo. Sr.

Relator: Counselheiro sub. Hamilton Coelho

Autos de nº: 880278

Clerton Camilo Dutra

Identidade nº M63.085785, que este subscreve, vem requerer de V. Exa. vistas dos autos em epígrafe e cópia(s) reprográfica(s) da(s) folha(s) Venho requerer copia integral dos autos

constantes do referido processo.

Nestes termos,  
 Pede deferimento.

**LEGIBILIDADE  
 COMPROMETIDA**

Belo Horizonte, 24 de Julho de 2014.

Clerton Camilo Dutra

Nome do interessado(a) ou procurador(a)

Assinatura



**01520011 / 2014**

BELO HORIZONTE



## AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sr. CLEITON CAMILO DUTRA, RG: M.3.08.57.85 (SSPMG) CPF: 525.990.946-15 – MASP. 1074808-5, a tirar XEROX, junto TCEMG (Tribunal de Contas de Minas Gerais), dos processos 83.6067 , Conv. 291/2008 (Sec. De Esportes e Turismo) (4ª Coordenadoria), e o processo 880.278 -3ª Coordenadoria (Sec. De Saúde de Minas Gerais).

Juiz de Fora, 23 de Julho de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.

Ernane Souza Silva – Pres. APAR

RG: M-329.201

Secretaria da 1ª Câmara

**DECLARAÇÃO**

Processo nº: 880278

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara, onde examinei o processo em epígrafe, onde foram efetuados os seguintes procedimentos:

( ) Examinei os autos em referência e tomei ciência do despacho ou da decisão constante neste processo.

( ) Declaro meu comparecimento espontâneo, nos termos do disposto no parágrafo 5º do art. 166 da Resolução nº 12/2008.

( ) Tomei ciência de que a **matéria objeto destes autos ainda não foi apreciada** pelo Tribunal de Contas.

( ) Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 15 (quinze) dias, por não se tratar de original, nem cópia autenticada, nos termos do disposto do art. 164 § 1º da Resolução 12/08 c/c o art. 384 do CPC.

( ) Tomei ciência de que devo regularizar o instrumento de **Procuração**, no prazo de 05 (cinco) dias, por se tratar de *Fac Símile*, nos termos do art. 108 § 1º da Resolução 12/08.

() Solicitei e recebi cópias das folhas abaixo relacionadas, por meio de: () cópias reprográficas, nos termos do § 8º do art. 184 da Resolução 12/2008; ( ) fotografias digitais; ( ) scanner manual.

PROCESSO 880278
FLS - 01 A 356

Belo Horizonte, 29 de JULHO de 2014.

Clerton Camilo de Pa

Nome do Interessado ou Procurador

C  
[Assinatura]

Assinatura

CPF

Atendente: Mônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

RECIBO

Nº 051585

Recebemos de HERNANDEZ - COMUNIDADE APAR, a importância de  
R\$ 71.20 (setenta e um real e vinte centavo),

referente ao fornecimento de 356 cópia xerox

TCEMG 29 / 07 / 2014

Processo nº: 820.278

Luciano M. ...  
Responsável

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-3.085.785      DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/05/2009

NOME: CLEITON CAMILO DUTRA

ENDEREÇO: CAMILO FRANCISCO DUTRA  
MARIA DA CONCEICAO DUTRA

CIDADE: BELO HORIZONTE-MG      DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1964

ORIGEM: CAS. LV-35 FL-178

CIDADE: CONTAGEM-MG

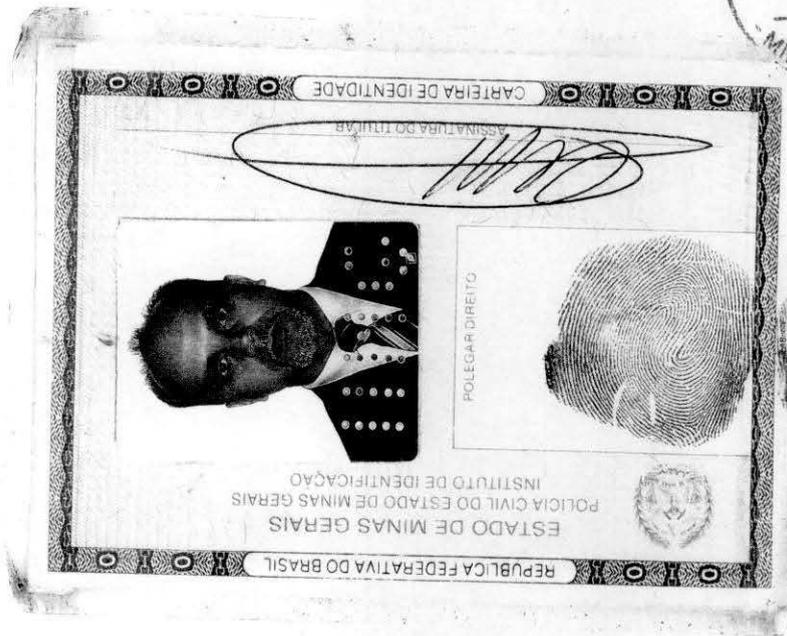
CPF: 525990946-15

PIC-1460

NILMA G. REIS SANTOS  
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Autos n.:** 880.278  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Saúde  
Associação Projeto Amor e Restauração  
**Exercício:** 2012

**PARECER**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde para apurar possíveis irregularidades decorrentes da ausência de prestação de contas dos recursos repassados à Associação Projeto Amor e Restauração por meio do Convênio n. 666/2008.
2. Após a Unidade Técnica realizar exame inicial (fls. 182/194), procedeu-se à citação do presidente da entidade (Ernane Souza Silva) e das signatárias dos cheques emitidos pela fundação (Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos).
3. Mesmo depois de expirado o prazo, foi admitida a defesa apresentada por Ernane Souza Silva (fls. 218/344), alegando, em síntese, dificuldades para manutenção da entidade assistencial.
4. A Unidade Técnica, em reexame, manifestou-se pela irregularidade das contas (fls. 348/356).
5. É o relatório, no essencial.
6. A análise da documentação apresentada pelo presidente da entidade conveniada indica que não pode ser recebida como uma verdadeira prestação de contas. Trata-se, em verdade, de um amontoado de documentos não organizados, com cópias de inúmeros cheques que não se referem a notas fiscais individualizadas ou RPAs (recibo de pagamento autônomo) relativas à prestação de serviços. Pelo contrário, inúmeros cheques são destinados a pessoas físicas, inclusive ao presidente da entidade (fls. 295, 304, 318, 330 e 340).
7. Há, dentre a documentação encaminhada, algumas notas fiscais de aquisição de material de escritório (fls. 299, 307, 315, 325) e cópia da nota de aquisição de um veículo (fls. 293 – original às fls. 101), que, segundo informações do defendente, foi vendido para cobrir as despesas da entidade.
8. Outras notas foram juntadas na fase interna da Tomada de Contas (fls. 101/105).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

9. Analisando-se o Plano de Trabalho, observa-se que previa a aquisição de equipamentos, material permanente e material de consumo (fls. 53/54), o que foi realizado parcialmente:

Folha	Descrição do bem	Valor
103	Mesas e cadeiras	R\$4.770,00
110	Material de escritório	R\$155,00
299	Material de escritório	R\$25,60
307	Material de escritório	R\$180,00
315	Material de escritório	R\$130,00
325	Material de escritório	R\$60,00
Total		R\$5.320,60

10. As despesas acima indicadas devem ser abatidas do valor a ser ressarcido, pois comprovam a execução parcial do convênio.

11. Como o veículo adquirido foi alienado em seguida, e não se incorporou de modo definitivo ao patrimônio da entidade, servindo ao pagamento de despesas de custeio, não cobertas no valor do objeto do convênio, o valor repassado deve ser restituído.

12. Por fim, as despesas com pessoal não foram previstas no objeto do convênio e devem ser restituídas, assim como os valores referentes a taxas bancárias.

13. Ante o exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas pelo julgamento irregular das contas de Ernane Souza Silva, Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MG, devendo ser a eles imposto o dever de **ressarcir o prejuízo causado**, devidamente atualizado, bem como fixada **multa** (art. 85, LCE n. 102/2008, e art. 318, RITCEMG).

14. É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2014.

*Cristina A. Melo*

*Cristina Andrade Melo*

Procuradora do Ministério Público de Contas



**PROCESSO N.º: 880.278**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ASSOCIAÇÃO  
PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO – MUNICÍPIO  
DE JUIZ DE FORA**

**ANO REF.: 2012**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES com o propósito de apurar irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Projeto Amor e Restauração – APAR, com sede no Município de Juiz de Fora, mediante o Convênio n.º 666/08, no valor de R\$75.980,00, fls. 55/60.

O órgão técnico opinou, como medida preliminar, pela citação dos responsáveis, fls. 182/193, que não se manifestaram no prazo determinado, consoante certidão, fl. 209.

No entanto, em respeito ao princípio da verdade material, determinei a juntada da defesa apresentada extemporaneamente pelo Presidente da APAR à época, Sr. Ernane Souza Silva, fls. 218/344.

A unidade técnica manifestou-se quanto ao mérito, fls. 348/355, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consignou parecer, fls. 364/365.

É o relatório, em síntese.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Preliminar

Restou provado nos autos que o Sr. Ernane Souza Silva assinou o Convênio n.º 666/08 e era responsável por supervisionar a sua execução, que deveria se dar por meio de conta bancária específica.

O fato de as Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos terem assinado os cheques da instituição não implica, por si só, que detinham autonomia e responsabilidade pela execução do convênio. Sequer se encontra, nos autos, documentos que as vinculem formalmente à APAR.

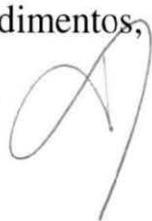
Ademais, a Comissão de Tomada de Contas Especial do órgão repassador apontou o Sr. Ernane como único responsável pelo convênio, ou seja, só ele figurou como parte na relação processual estabelecida na fase externa da presente Tomada de Contas Especial.

Assim, excludo da lide as Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos.

### 2. Mérito

A Comissão de Tomada de Contas Especial apurou débito, no valor de R\$71.713,90, e atribuiu sua responsabilidade ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da APAR à época e signatário do Convênio n.º 666/08, conforme Relatório n.º 08/12, fls. 152/161.

Instada a se manifestar, a Auditoria Setorial, por meio do relatório de fls. 168/170 (frente e verso) e do certificado de fl. 171, concluiu pela regularidade dos procedimentos, ratificando o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.



Após oitiva dos órgãos competentes, o Secretário de Estado de Saúde e gestor do SUS/MG, Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, submeteu os autos a este Tribunal de Contas, fls. 01/176.

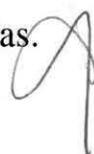
O órgão técnico, em exame inicial, opinou pela citação do então Presidente da APAR, Sr. Ernane Souza Silva, e das Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos, signatárias dos cheques emitidos pela entidade, fls. 182/193. Os responsáveis não se manifestaram no prazo determinado, embora devidamente citados, consoante certidão, fl. 209.

Em respeito ao princípio da verdade material, determinei a juntada da defesa apresentada extemporaneamente pelo ex-Presidente da APAR, Sr. Ernane Souza Silva, fls. 218/344.

O órgão técnico, em análise da defesa, reduziu o valor do débito para R\$71.318,30, atribuiu a responsabilidade ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da APAR à época e, solidariamente, às Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos, signatárias dos cheques emitidos pela APAR, fls. 348/355.

O Órgão Ministerial, em parecer conclusivo, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Ernane Souza Silva e das Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos, com fulcro no art. 48, III, da LC n.º 102/08, com a imposição de ressarcimento ao erário e aplicação de multa aos responsáveis, nos termos dos arts. 85 da Lei Orgânica do Tribunal e 318 do Regimento Interno, fls. 364/365.

Em análise do caso, consigno que, mediante o Convênio n.º 666/08, a SES transferiu R\$75.980,00 à Associação Projeto Amor e Restauração, com sede no Município de Juiz de Fora, para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo e realização de estudos, palestras e oficinas. O convênio foi firmado em 1º/7/08, com prazo de vigência de 12 meses, acrescidos de 60 dias para prestação de contas.



Compulsando os autos, verifiquei que a defesa apresentada pelo Presidente da entidade não pode ser considerada uma efetiva prestação de contas, tratando-se de mero apanhado de documentos não organizados.

Entretanto, contrapondo o plano de trabalho, fls. 53/54, com os poucos comprovantes de despesas apresentados pelo defendente, fls. 103, 110, 299, 307, 315, e 325, verifica-se a realização parcial do objeto do convênio, haja vista a aquisição de mesas, cadeiras e material de escritório, no valor total de R\$5.320,60. Abatidas tais despesas, o montante a ser restituído pelo Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação, corresponderia ao total de R\$70.659,40.

Ressalto que, como o veículo adquirido pela Associação foi alienado, e o dinheiro angariado com a venda foi utilizado para cobrir despesas de custeio, não acobertadas pelo Plano de Trabalho, o valor deve ser restituído. Também devem ser restituídas as importâncias referentes a taxas bancárias e despesas com pessoal, não previstas no objeto do convênio.

Assim, em face da comprovação de execução apenas parcial do objeto referente ao Convênio n.º 666/08 pela Associação Projeto Amor e Restauração, sediada no Município de Juiz de Fora, considero irregular a Tomada de Contas Especial.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me, em preliminar, pela exclusão das Sr.<sup>as</sup> Marlucci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos da presente relação processual, haja vista que não figuraram como responsáveis na fase externa da Tomada de Contas Especial, que o ato de assinar cheques não implica, por si

só, responsabilidade pela execução do convênio e ainda que sequer foi comprovado seu vínculo formal com a associação beneficiária.

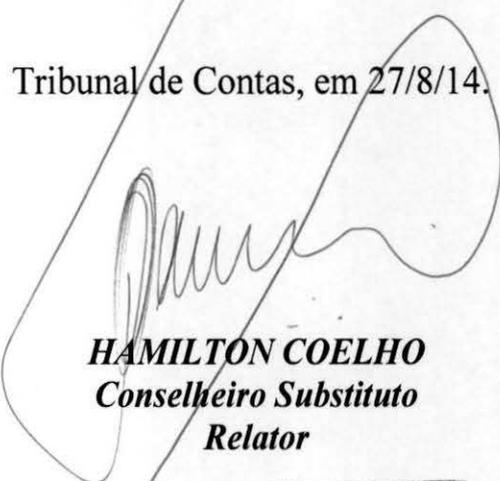
No mérito, proponho, fundamentado no art. 48, III, da Lei Complementar n.º 102/08, que seja julgada irregular a presente Tomada de Contas Especial, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do Convênio n.º 666/08, e determinada ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração à época, a restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$70.659,40 (setenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), devidamente corrigido.

Transitado em julgado o *decisum*, cumpram-se as disposições do art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal.

Findos os procedimentos pertinentes à espécie, proponho ainda o arquivamento dos autos, na forma determinada no art. 176, inciso I, regimental.

À Secretaria da Primeira Câmara,  
incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 27/8/14.



**HAMILTON COELHO**  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA  
Sessão de 021 5 114



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO  
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **880278**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício/Referência: Convênio 666/08, de 01/07/2008

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde e Associação Projeto Amor e Restauração – Município de Juiz de Fora

Responsáveis: Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, Marluci de Souza Melo e Íris Vieira dos Santos

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO – SECRETARIA ESTADUAL E ASSOCIAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONVÊNIO – IRREGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS – RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO – EXCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS DA RELAÇÃO PROCESSUAL – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Excluem-se da relação processual as Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Íris Vieira dos Santos. Julga-se irregular a Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 48, III, da Lei Complementar n. 102/08, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do Convênio n. 666/08. Determina-se que o Presidente da Associação restitua ao erário estadual o valor histórico de R\$70.659,40 (setenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), devidamente corrigido.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

**Primeira Câmara - Sessão do dia 02/09/2014**

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES com o propósito de apurar irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Projeto Amor e Restauração – APAR, com sede no Município de Juiz de Fora, mediante o Convênio n.º 666/08, no valor de R\$75.980,00, fls. 55/60.

O órgão técnico opinou, como medida preliminar, pela citação dos responsáveis, fls. 182/193, que não se manifestaram no prazo determinado, consoante certidão, fl. 209.

No entanto, em respeito ao princípio da verdade material, determinei a juntada da defesa apresentada extemporaneamente pelo Presidente da APAR à época, Sr. Ernane Souza Silva, fls. 218/344.

A unidade técnica manifestou-se quanto ao mérito, fls. 348/355, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consignou parecer, fls. 364/365.

É o relatório, em síntese.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Preliminar

Restou provado nos autos que o Sr. Ernane Souza Silva assinou o Convênio n.º 666/08 e era responsável por supervisionar a sua execução, que deveria se dar por meio de conta bancária específica.

O fato de as Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos terem assinado os cheques da instituição não implica, por si só, que detinham autonomia e responsabilidade pela execução do convênio. Sequer se encontra, nos autos, documentos que as vinculem formalmente à APAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO  
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Ademais, a Comissão de Tomada de Contas Especial do órgão repassador apontou o Sr. Ernane como único responsável pelo convênio, ou seja, só ele figurou como parte na relação processual estabelecida na fase externa da presente Tomada de Contas Especial.  
Assim, excludo da lide as Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Também estou de acordo.

NA PRELIMINAR, ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

**2. Mérito**

A Comissão de Tomada de Contas Especial apurou débito, no valor de R\$71.713,90, e atribuiu sua responsabilidade ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da APAR à época e signatário do Convênio n.º 666/08, conforme Relatório n.º 08/12, fls. 152/161.

Instada a se manifestar, a Auditoria Setorial, por meio do relatório de fls. 168/170 (frente e verso) e do certificado de fl. 171, concluiu pela regularidade dos procedimentos, ratificando o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Após oitiva dos órgãos competentes, o Secretário de Estado de Saúde e gestor do SUS/MG, Sr. Antônio Jorge de Souza Marques, submeteu os autos a este Tribunal de Contas, fls. 01/176.

O órgão técnico, em exame inicial, opinou pela citação do então Presidente da APAR, Sr. Ernane Souza Silva, e das Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos, signatárias dos cheques emitidos pela entidade, fls. 182/193. Os responsáveis não se manifestaram no prazo determinado, embora devidamente citados, consoante certidão, fl. 209.

Em respeito ao princípio da verdade material, determinei a juntada da defesa apresentada extemporaneamente pelo ex-Presidente da APAR, Sr. Ernane Souza Silva, fls. 218/344.

O órgão técnico, em análise da defesa, reduziu o valor do débito para R\$71.318,30, atribuiu a responsabilidade ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da APAR à época e, solidariamente, às Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos, signatárias dos cheques emitidos pela APAR, fls. 348/355.

O Órgão Ministerial, em parecer conclusivo, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Ernane Souza Silva e das Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos, com fulcro no art. 48, III, da LC n.º 102/08, com a imposição de ressarcimento ao erário e aplicação de multa aos responsáveis, nos termos dos arts. 85 da Lei Orgânica do Tribunal e 318 do Regimento Interno, fls. 364/365.

Em análise do caso, consigno que, mediante o Convênio n.º 666/08, a SES transferiu R\$75.980,00 à Associação Projeto Amor e Restauração, com sede no Município de Juiz de Fora, para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo e realização de estudos, palestras e oficinas. O convênio foi firmado em 1º/7/08, com prazo de vigência de 12 meses, acrescidos de 60 dias para prestação de contas.

Compulsando os autos, verifiquei que a defesa apresentada pelo Presidente da entidade não pode ser considerada uma efetiva prestação de contas, tratando-se de mero apanhado de documentos não organizados.

Entretanto, contrapondo o plano de trabalho, fls. 53/54, com os poucos comprovantes de despesas apresentados pelo defendente, fls. 103, 110, 299, 307, 315, e 325, verifica-se a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO  
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



realização parcial do objeto do convênio, haja vista a aquisição de mesas, cadeiras e material de escritório, no valor total de R\$5.320,60. Abatidas tais despesas, o montante a ser restituído pelo Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação, corresponderia ao total de R\$70.659,40.

Ressalto que, como o veículo adquirido pela Associação foi alienado, e o dinheiro angariado com a venda foi utilizado para cobrir despesas de custeio, não acobertadas pelo Plano de Trabalho, o valor deve ser restituído. Também devem ser restituídas as importâncias referentes a taxas bancárias e despesas com pessoal, não previstas no objeto do convênio.

Assim, em face da comprovação de execução apenas parcial do objeto referente ao Convênio n.º 666/08 pela Associação Projeto Amor e Restauração, sediada no Município de Juiz de Fora, considero irregular a Tomada de Contas Especial.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me, em preliminar, pela exclusão das Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos da presente relação processual, haja vista que não figuraram como responsáveis na fase externa da Tomada de Contas Especial, que o ato de assinar cheques não implica, por si só, responsabilidade pela execução do convênio e ainda que sequer foi comprovado seu vínculo formal com a associação beneficiária.

No mérito, proponho, fundamentado no art. 48, III, da Lei Complementar n.º 102/08, que seja julgada irregular a presente Tomada de Contas Especial, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do Convênio n.º 666/08, e determinada ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração à época, a restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$70.659,40 (setenta mil seiscientos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), devidamente corrigido.

Transitado em julgado o *decisum*, cumpram-se as disposições do art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal.

Findos os procedimentos pertinentes à espécie, proponho ainda o arquivamento dos autos, na forma determinada no art. 176, inciso I, regimental.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Também estou de acordo.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 880278, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, com o propósito de apurar irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Projeto Amor e Restauração – APAR, com sede no Município de Juiz de Fora, mediante o Convênio n.º 666/08, no valor de R\$75.980,00, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO  
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em, preliminarmente, excluir as Sr.<sup>as</sup> Marluci de Souza Melo e Íris Vieira dos Santos da presente relação processual, haja vista que não figuraram como responsáveis na fase externa da Tomada de Contas Especial e que o ato de assinar cheques não implica, por si só, responsabilidade pela execução do convênio e ainda que sequer foi comprovado seu vínculo formal com a associação beneficiária; e, no mérito, em: I) julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 48, III, da Lei Complementar n. 102/08, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do Convênio n. 666/08; II) determinar ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração à época, a restituição ao erário estadual do valor histórico de R\$70.659,40 (setenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), devidamente corrigido. Determinam, ainda, o cumprimento das disposições do art. 364 do Regimento Interno deste Tribunal, após o trânsito em julgado do *decisum*, e o arquivamento dos autos, na forma determinada no art. 176, inciso I, regimental, findos os procedimentos pertinentes à espécie.

Plenário Governador Milton Campos, 02 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO  
Presidente

HAMILTON COELHO  
Relator

(Documento assinado eletronicamente)

ECR/RAC/SR

**CERTIDÃO**

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 09/10/14 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 09/10/14

Sandra 18438

COORDENADORIA DE ÁREA DE ACÓRDÃO

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA  
CONSELHEIRA  
PRESIDENTE  
ADRIENE ANDRADE**

**Distribuição feita em 07.10.2014**

**PLENO**

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

**CONSULTA**

932736, Maurílio Peloso, Prefeitura Municipal de Alfenas, 2014

**RECURSO ORDINÁRIO**

932738, Marcos David Freitas Ferreira, Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas

932739, Yuri Vaz de Oliveira, Prefeitura Municipal de Carmo de Minas

**SEGUNDA CÂMARA**

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

**DENÚNCIA**

932735

**Coordenadoria de Acórdão**

**SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – PRIMEIRA  
CÂMARA**

**DECISÕES (ACÓRDÃOS):** A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

Processo nº: 880278

Natureza: **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Referência: **Convênio n. 666/08**

Procedência: **Secretaria de Estado de Saúde**

Órgão/Entidade: **Associação Projeto Amor e Restauração, do Município de Juiz de Fora**

Responsáveis: **Ernane Souza Silva, Marlucci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos**

Representante do Ministério Público: **Cristina Andrade Melo**

Relator: **CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**

Sessão: **02/09/2014**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Excluídas da relação processual as Sras. Marlucci de Souza Melo e Iris Vieira dos Santos. Julgada irregular a presente Tomada de Contas Especial. Determinada ao Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, a restituição ao erário do valor histórico, devidamente corrigido. Arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos pertinentes à espécie.

Processo nº: 701630

Natureza: **REPRESENTAÇÃO**

Apenso: **Representação n. 701631**

Referência: **Concorrência Pública n. 46/05; 065/05 e 066/05**

Órgão/Entidade: **Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais**

Representantes: **Maireengineering do Brasil Construção e Administração de Projetos Ltda. e Convap Engenharia e Construções S/A**

Representado: **José Elcio Santos Monteze**

Procuradores: **Fernando Andrade Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 6228; Pedro Soares Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 56986; Paulo Soares Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 64867; Bernardo Belo de Abreu, OAB/MG 80931; José Cláudio Sanches Filho, OAB/MG 31335; Herbert Alves Coelho, OAB/MG 70154; Paulo Sérgio de Queiroz Casséte, OAB/MG 59740 e Ione Amaral de Oliveira Coelho**  
Representante do Ministério Público: **Maria Cecília Borges**

Relator: **CONS. SEBASTIÃO HELVECIO**

Sessão: **17/12/2013**

Colegiado: **PRIMEIRA CÂMARA**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Considerados parcialmente procedentes os apontamentos de irregularidades constantes das denúncias. Aplicada multa ao Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER/MG, pelas ilegalidades contidas nos itens 1, 3.1, 5, 6, 7 do relatório. Determinações ao atual Diretor-Geral do DER/MG. Arquivamento dos autos após ciência da decisão às partes.

Processo nº: 838596

Natureza: **PEDIDO DE REEXAME**

Apenso: **Prestação de Contas Municipal n. 747949 e Inspeção Ordinária n. 758844**

Órgão/Entidade: **Prefeitura Municipal de Pintópolis**

Responsável: **José Carlos de Almeida**





**PROCESSO N.º:** 880.278  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
**EXERCÍCIO:** 2012

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Junte-se a petição protocolizada sob o n.º 0002204711/2014.

Trata-se de pedido de recolhimento parcelado do débito imposto no acórdão de fls. 371/374, "com fundamento no artigo 323, concomitante com o artigo 366 da Resolução nº 12/2008".

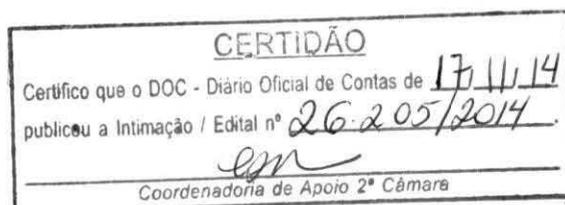
Ora, nos dispositivos regimentais indicados, a possibilidade de recolhimento parcelado do débito é explicitamente limitada às multas impostas pelo Tribunal, caso distinto do delineado nestes autos, nos quais foi apurada obrigação de ressarcimento ao erário estadual de valores transferidos em razão de convênio.

Havendo a relação creditícia se estabelecido entre o Estado e a entidade conveniente, não cabe à Corte de Contas, por consectário lógico, dispor sobre a dívida ou acerca de sua forma de quitação, prerrogativa que, além de carecer de fundamentação legal, consistiria em indevida ameaça à autonomia do Poder Executivo na gestão da dívida ativa.

Pelo exposto, ressaltando que cabe ao próprio Executivo conceder eventual parcelamento da dívida, indefiro o pedido.

Intime-se e dê-se prosseguimento ao feito.

Tribunal de Contas, em 13/11/14.



**HAMILTON COELHO**  
Relator



**ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO**  
CNPJ: 07.796.710 / 0001-19 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: 11438/2007

Ao(À) Excelentíssimo(a)  
Senhor(a) Relator(a)  
12 / 11 / 14  
*[Handwritten Signature]*  
Coordenadoria de Apoio  
2ª Câmara

Exmo. Senhor Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

A entidade APAR – As. Projeto Amor e Restauração, CNPJ 07.796.710/0001-19, vem através de seu Presidente - Ernane Souza Silva, solicitar a V.Exa. que autorize o parcelamento de seu débito, relativo ao processo nº 880.278 no qual foi condenado a restituir a importância devidamente corrigida, conforme publicação do TCE, no dia 09/10/2014 (página 04)

Este requerimento é feito com fundamento no artigo 323, concomitante com o artigo 366 da Resolução nº 12/2008 que estabelece o Regimento Interno desse Tribunal de Contas.

O parcelamento do débito é absolutamente necessário a esta entidade uma vez que a mesma não possui receita própria. A sua atividade assistencial, prestada exclusivamente a Mulheres Dependentes de Álcool e outras Drogas ( com especialidade em Crack), é custeada por doações e principalmente através de programas sociais mantidos pelo Governo Estadual e cujos repasses foram bloqueados em razão deste débito. Portanto, a entidade depende da concessão do parcelamento para que possa honrar com a penalidade a ela imposta.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Juiz de Fora 11 de novembro de 2014.

*[Handwritten Signature]*

Ernane Souza Silva - Presidente

Estrada da Graminha, Rua Luiz dos Santos, nº 4700 – Parque da Samambaia  
CEP: 36073-140 - Juiz de Fora / MG - Telefone: 3231-1671  
SITE: [www.ongapar.com.br](http://www.ongapar.com.br) EMAIL: [marilufraga@hotmail.com](mailto:marilufraga@hotmail.com)

TCMG PROTOCOLO 11/11/14 08:43 0022047 MAB 11

*Adriana Calazans*  
TC - 1215-4  
*Adriana*



0002204711 / 2014

JUIZ DE FORA



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**Processo nº: 880.278**

**Data: 14/11/2014**

Certificamos que procedemos à juntada do documento de fl. 377, protocolizado sob o nº 2204711/2014, encaminhado pelo Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, em cumprimento ao despacho de fl. 376.

  
João Carlos Santos Costa  
Coordenador

**COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA**

**Processo nº: 880.278**

**Data: 17/11/2014**

**TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que a decisão prolatada na Sessão de 02/09/2014, publicada no "Diário Oficial de Contas" de 09/10/2014, transitou em julgado em 12/11/2014.



João Carlos Santos Costa  
Coordenador

**COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA**

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, em cumprimento à decisão de fls. 371 a 374.



João Carlos Santos Costa  
Coordenador



**ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO**  
**CNPJ:07.796.710 / 0001 -19 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: 11438/2007**

**PROCURAÇÃO**

Eu ERNANE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, Ministro Evangélico, portador da Carteira de Identidade nº M-329.201 SSP-MG , sob o CPF: 258.683.736-34, Presidente da APAR – Associação Projeto Amor e Restauração, sob o CNPJ 07.769.710/0001-19 , município de Juiz de Fora, MG, venho autorizar o Sr. Cleiton Camilo Dutra , portador da Carteira de Identidade MG – 3.085.785 SSP-MG, sob CPF 525.990.946-15 a retirar as cópias junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo nº 880.278, para encaminhamento a prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

*Deixo, na forma regimental, o pedido de extrair de cópia fornecida neste documento.*

Juiz de Fora, 24 de Novembro de 2014

*Hamilton Coelho*  
Hamilton Coelho  
Conselheiro Substituto  
2014

*ES*

Pr. Ernane Souza Silva - Presidente

Estrada da Graminha, Rua Luiz dos Santos, nº 4700 – Parque da Samambaia  
CEP: 36073-140 - Juiz de Fora / MG - Telefone: 3231-1671  
SITE: [www.ongapar.com.br](http://www.ongapar.com.br) EMAIL: [marilufraga@hotmail.com](mailto:marilufraga@hotmail.com)



0002296811 / 2014

JUIZ DE FORA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

RECIBO

Nº 052396

Recebemos de Ernane Souza Silva, a importância de

R\$ 3,20 ( Três reais e vinte centavos ),

referente ao fornecimento de 16 copios

Processo nº

TCEMG 27 / 11 / 14

Processo nº: 880.278

Multa, onç

13

Responsável

Interessado: Ernane Souza Silva  
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Documento de identidade n.º M 329.201. SSPMG

Procurador: Cleitor Camilo Silva

Documento de Identidade n.º M 3.095.785 SSPMG

Data: 27/11/14

Assinatura

**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS**

Procuração à fl.: \_\_\_\_\_

Atendimento feito por: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 15.638/2015/CDM

Ref.: Processo nº 880.278

SEM EFEITO

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 13 da Resolução 05/2013 - TCEMG, encaminho a V. S<sup>a</sup>. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 02/09/2014, nos termos do acórdão às fls. 371/374, publicado no "DOC" de 09/10/2014.

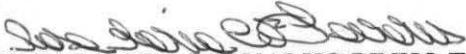
Fica V. S<sup>a</sup>. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. S<sup>a</sup>. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do município de BELO HORIZONTE, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

  
ROSA MÁRIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).  
ERNANE SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DE ENTIDADE, NA ÉPOCA.  
RUA JOSE DO PATROCINIO 255, APTO 403 - MUNDO NOVO  
JUIZ DE FORA - MG  
CEP: 36026-340



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 15.638/2015/CDM  
**PROCESSO** 880.278  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/09/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/10/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 12/11/2014  
**RESPONSÁVEL:** ERNANE SOUZA SILVA  
**CPF:** 258.683.736-34

**SEM EFEITO**

## Restituição

Restituição ao erário estadual da importância referente à Tomada de Contas Especial, julgada irregular, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto do Convênio nº 666/08 (fls. 353).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 70.659,40

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2008	R\$ 70.659,40	1,5362130	87,0 %	R\$ 202.984,55
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 202.984,55</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 202.984,55

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/08/2015.**

**Técnico Responsável:** HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

01 OUT. 2015

Num.Ofício: Proc./Doc.:  
15638/2015 880278



Destinatario:  
ERNANE SOUZA SILVA

Endereco:  
RUA JOSE DO PATROCINIO - 255 - APTO 403

MUNDO NOVO  
36026340 - JUIZ DE FORA - MG

28/09/15

Mat: 13185

AS:

*Ernane S. Silva*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

M. 329.201

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

9. 84224991

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CO)

JO 33744013 1

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

14/9/15

15/9/15

16

17:56 h

16:19 h

16

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

10 SET 2015

PREENCHER COM LETRAS DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO /

Av. Raja Gabaglia, 1005

CIDADE / LOCAL

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

CONFIDIBILIDADE  
IMPROMETIDA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**TERMO DE JUNTADA DE "AR"**

Certifico que aos 02 dias do mês de outubro de 2015, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 15638 /2015, desta unidade.

**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa

(Assinado digitalmente)

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em 02/10/2015

*Obeliba*

**LEGIBILIDADE  
OMPROMETIDA**

14/05/2015

Documento de Arrecadação



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

Nome:  
ERNANE SOUZA SILVA

Endereço:  
Rua José Patrocínio 255 - apto 403 - Novo Mundo

Município:  
JUIZ DE FORA

UF:  
MG

Telefone:

Vencimento  
29/05/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ  
4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - RENAME

Tipo  
4

Número Identificação  
258.683.736-34

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)  
367

Mês Ano de Referência  
01 a 29/05/2015

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)  
1100497145273

Histórico

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOURO

Informações Complementares:

1 PARCELA TERMO RECONHECIMENTO DIVIDA REF PROCESSO TCE MG N  
880278.CONVENIO.666.2008

Valores a pagar

258-4	FUNDO ESTADUAL SAUDE - REC TES	R\$	4.904,65
482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$	0,00
601-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R\$	0,00

**CORREIOS**



Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

**Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.**

Linha Digitável: 85650000049 7 04650213150 4 52912110049 7 71452730429 5

Autenticação

**TOTAL**

**R\$ 4.904,65**

MOD. WEB 06.01.11



BELO HORIZONTE

0000976610 / 2015

PROT. 2015/05/29 15:52 0009766 MAQ 10



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Validade 30/06/2015		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 4	Número Identificação 258.683.736-34		
Código Município 367			
Mês Ano de Referência 01 a 30/06/2015			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 1100503827849			

Nome  
ERNANE SOUZA SILVA

Endereço

Município JUIZ DE FORA	UF MG	Telefone
---------------------------	----------	----------

Histórico

Orgão SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
Serviço DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO

Receita	Período Ref.	Doc. Origem	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Total
SECRET ESTADO SAUDE - REC TESOIRO	01 a 30/06/2015		30/06/2015	4.953,70	0,00	0,00	4.953,70

Informações  
REFERENTE A 2 PARCELA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO TCE MG 880278 CONVENIO 666 2008

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Pague nos bancos: BANCO DO BRASIL S/A - BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - HSBC - BANCO MULTIPLO S.A - ITAU - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85610000049 1 53700213150 7 63012110050 1 38278490132 6

Autenticação	TOTAL	R\$	4.953,70
--------------	-------	-----	----------

DAE MOD 05 01 11

30/06/2015 834916317 BANCO DO BRASIL 16:33:06 0382

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SECRET. FAZENDA MG 53700213150-7  
Codigo de barras 85610000049-1 38278490132-6  
Data do pagamento 30/06/2015  
Valor total 4.953,70

NR. AUTENTICACAO 1.578.908.909.856

Fluxo 1ª Via -

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE</b>			<b>Vencimento</b> 31/07/2015		1. INSCRIÇÃO ESTADUAL 2. INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3. CDM		4. OUTROS 5. OUTROS 6. RENAVAM			
			<b>Tipo</b> 4	<b>Numero Identificação</b> 258 683 736 34						
<b>Nome</b> ERNANE SOUZA SILVA			<b>Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)</b> 367							
<b>Endereço</b> null			<b>Mês Ano de Referência</b> 31 a 31/07/2015							
<b>Município</b> JUIZ DE FORA		<b>UF</b> MG	<b>Telefone</b>		<b>Nº Documento (avaliação, dívida ativa e parcelamento)</b> 1100510396564					
<b>Histórico</b> Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE				<b>Valores a pagar</b>						
Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO				256 8	SECRET ESTADO SAUDE - REC TESO	R\$	4.953,70			
				482 0	MULTA MORR RECEITA OUTROS ORGA	R\$	0,00			
				601 5	JUROS RECEITA OUTROS ORGaos	R\$	0,00			
<b>Informações Complementares</b> Ref. a 2ª parcela Termo de Reconhecimento de Dívida Processo TCE 880278 convenio 666 2008										
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha Digitável: 85600000049 2 53700213150 7 73112110051 5 03965640132 8										
<b>Autenticação</b> 0122 819249437 300715				4.953,70C SECDDM			<b>TOTAL</b>		R\$ 4.953,70	

FLUXO DE VIA CONTRIBUENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome: ERNANE SOUZA SILVA

Endereço: null

Município: JUIZ DE FORA

UF: MG

Telefone:

Vencimento: 31/08/2015

Tipo: 4 Número Identificação: 258 683 736 34

Código Município em MG (para produtor rural e não-inscrito): 357

Mês/Ano de Referência: 31/08/2015

Nº Documento (autuação - dívida at-va e parcelamento): 1100515421702



Histórico

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS REC TESOURE

Valores a pagar

258 8	SECRETARIA DE SAUDE REC TESOURE	R\$	4.953,70
452 0	MULTA MORRA RECLTA OUTROS ORGA	R\$	0,00
627 4	JUROS RECLTA OUTROS ORGA	R\$	0,00

Informações Complementares

ref a 3ª parcela Termo de Reconhecimento de Dívida Processo TCE RR0278 convenio 668 2008

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000049 9 53700213150 7 83112110051 3 54217020132 2

Autenticação

TOTAL

R\$ 4.953,70

MOD. REC 06.01.11

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0213.SEFZ-MG DAE REC ONL

AGENCIA DE OPERACAO:

AGENCIA: 3167 - BH ASSEMBLEIA

DADOS DO DOCUMENTO PAGO

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:

856300000499.537002131507

831121100513.542170201322

VALOR PAGO:

4.953,70

PAGAMENTO EFETUADO EM 31.08.2015

VIA AGENCIA, CTRL 000702715691154

AUTENTICACAO:

50BFAS00183A5D1281303EAF46AEAF398

123205F3

ITAU0039 316741664 310815 4.953,700 SECDIN

CICLO: 31.08.2015004341316710000028

ITAU UNIBANCO S/A

SAQUE DE VALORES COM CARTAO - CONTA CORRENTE

DADOS DA CONTA CORRENTE

NOME: ERNANE SOUZA SILVA

AGENCIA: 4451 CONTA: 07222-9

VALOR R\$: 5.000,00

CICLO: 31.08.2015004341316710000028

REALIZADO EM: 31/08/2015 as 11:53:09

AG. 3167 BH ASSEMBLEIA

AUTENTICACAO

8B39DE9F5A4922195E2CE2188B070B23FE7091A3

ITAU0039 316741664 310815 5000,000 ERNANE

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		Vencimento 30/09/2015	1. PODER IDENTIFICAÇÃO 2. INSCRIÇÃO ESTADUAL 3. INSCRIÇÃO DE PROVEDOR (RURAL) / C.A.P. 4. CP 5. CLASSE 6. RELATIVAM
<b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE</b>		Tipo 4	Número Identificação 258 683 736 34
Nome ERNANE SOUZA SILVA		Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito) 367	
Endereço null		Mês Ano de Referência 30 a 30/09/2015	
Município JUIZ DE FORA	UF MG	N° Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 1100519676900	
Histórico Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE		Valores a pagar	
Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO		258 8 SECRET ESTADO SAUDE REC TESO	R\$ 4.953,70
		482 0 MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$ 0,00
		601 5 JUROS RECEITA OUTROS ORGAGOS	R\$ 0,00
Informações Complementares Ref. a 4ª parcela Termo de Reconhecimento de Dívida Processo TCE 880270 convenio 666 2008			
<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; transform: rotate(-2deg); font-weight: bold; font-size: 1.2em;">                     LEGIBILIDADE COMPROMETIDA                 </div>			
Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável. Linha Digitável: 85670000049 5 .53700213150 7 93012110051 3 96769000132 6			
Autenticação		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.953,70</b>



FLUXO P-VIA CONTRIBUITE

MOD. WEB 05.01.11

30/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:27:40  
 834916359 0264

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SECRET. FAZENDA MG  
 Código de Barras 85670000049-5 53700213150 7  
 93012110051-3 96769000132-6  
 Data do pagamento 30/09/2015  
 Valor Total 4.953,70

NR. AUTENTICACAO E.0B2.861.DA7.2F8.1ED



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

Nome:  
ERNANE SOUZA SILVA

Endereço:

Município: JUIZ DE FORA      UF: MG      Telefone:

Validade 03/11/2015	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
Tipo 4	Número Identificação 258.683.736-34		
Código Município 367			
Mês Ano de Referência 03 a 03/11/2015			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 1100524766598			



Histórico:	Documento Origem	Período Referência	Vencimento
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE		03 a 03/11/2015	03/11/2015
Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO			
Receita	Valor		
256-8 SECRET ESTADO SAUDE - REC TESOIRO	4.953,70		
<b>TOTAL</b>	<b>4.953,70</b>		

Informações Complementares:  
REF. 5ª PARCELA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO TCE 880270 CONVENIO 666/2008.

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

**Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

**Pague nos bancos:** BANCO DO BRASIL S/A - BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - HSBC - BANCO MULTIPLO S.A - ITAU - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

**Pague também nos correspondentes bancários:** Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

**Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.**

**Linha Digitável:** 85690000049 3 53700213151 5 10312110052 5 47665980132 0

Autenticação	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.953,70</b>
--------------	--------------	------------	-----------------

30/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:11:05  
834913506 0147

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SECRET. FAZENDA MG  
Codigo de Barras 85690000049-3 53700213151-5  
10312110052-5 47665980132-0  
Data do pagamento 30/10/2015  
Valor Total 4.953,70  
NR.AUTENTICACAO 2.A72.C25.DB0.3E7.668

Fluxo 1º Via - Contribuinte



**TERMO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito celebrado entre, **ERNANE SOUZA SILVA**, portador da carteira de identidade nº. M.329.201, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 258.683.736-34, com endereço na Rua José do Patrocínio, nº. 255, apto 403, bairro Novo Mundo, CEP: 36.026-340, em Juiz de Fora/MG, doravante denominado devedor e a **SÉCRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Avenida Prefeito Américo Gianetti, S/N, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 12º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG, **Fausto Pereira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 10.526-86, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 341.674.631-72, doravante denominada **SES/MG**.

**CONSIDERANDO:**

A decisão do processo de Tomada de Contas Especial de nº. 880.278 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);

Informação/AJ/Nº56/2015 da Assessoria Jurídica da SES/MG;

Promoção da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) de 03 de fevereiro de 2015 e despachos nesses documentos com data de 10/02/2015 e 11/02/2015;

MEMO/SES/AS/083.15, de 03 de março de 2015, da Auditoria Setorial; e

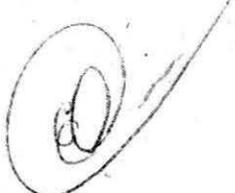
MEMO/AJ/Nº1037/2015, de 27 de abril de 2015, da Assessoria Jurídica da SES/MG.

Resolvem, no uso das atribuições que lhe são conferidas, celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONFERE COM O ORIGINAL.

25 / 11 / 15

  
ASSINATURA









SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o reconhecimento – por parte do devedor – de débito relativo à **Secretaria de Estado de Saúde De Minas Gerais, no valor histórico de R\$70.659,40**, oriundo de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), no processo de nº. 880.278, proveniente de ausência de comprovação da execução integral dos recursos repassados por meio do **Convênio Estadual nº 666/2008**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DÉBITO

O valor total - histórico do débito é de **R\$70.659,40 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, que sofrerá as devidas correções e atualizações previstas na Cláusula Terceira deste Termo. A irregularidade que originou esse débito foi apontada em processo de Tomada de Contas Especial, nº. 880.278, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor total do débito, devidamente atualizado **entre o recebimento do recurso do convênio 666/2008 e maio de 2015**, é R\$117.711,49 (cento e dezessete mil, setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), conforme inciso III do art.25 da Instrução Normativa 03/2013.

**Parágrafo único.** Esse valor será dividido em **24 (vinte e quatro)** parcelas consecutivas e, a cada vencimento, deverão ser atualizadas, de acordo com a Taxa REFERENCIAL Selic-Acumulados do mês do 1º pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCELAS

O valor de cada parcela é de **R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada, de acordo com a taxa Referencial Selic – Acumulados, do mês do 1º pagamento, até o mês atual – pagamento das próximas parcelas.

CONFERE COM O ORIGINAL

25 / 11 / 13  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

ED





## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

A primeira parcela deverá ser quitada até o dia 31/05/2015, devidamente atualizada, vencendo as demais até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

**Parágrafo Primeiro** – O devedor, a qualquer momento, poderá antecipar o pagamento das parcelas, incidindo atualização sobre as mesmas somente até a data do pagamento.

**Parágrafo Segundo** – As parcelas poderão ser quitadas no 1º dia útil posterior ao vencimento, sem prejuízo para o devedor, quando o mesmo ocorrer aos sábados, domingos ou feriados nacionais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), que deverá ser gerado no site da Secretaria de Estado de Saúde de MG, através do endereço eletrônico [www.saude.mg.gov.br/formulario\\_dae](http://www.saude.mg.gov.br/formulario_dae). A devolução deverá ser realizada para a fonte do Tesouro Estadual – nº 10 e para a Unidade Orçamentária nº. 4291-FES.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

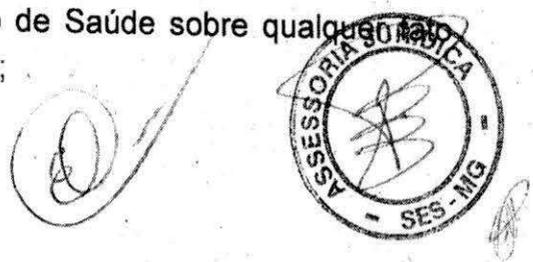
### I – Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- fiscalizar a execução do presente Termo, por meio da DPC de Juiz de Fora;
- dar quitação do débito ao devedor, quando efetuado todos os pagamentos.

### II – Do Sr. Ernane Souza Silva;

- efetuar todos os pagamentos nas datas pactuadas;
- encaminhar mensalmente, imediatamente após o pagamento da parcela, cópia autenticada em cartório do comprovante de pagamento do DAE;
- comunicar, de ofício, à Secretaria de Estado de Saúde sobre qualquer fato que venha interferir na execução deste Termo;

COPIA PARA O DEVEDOR  
d5 11 15





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- d) permitir à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, livre acesso a qualquer documento referente à execução deste Termo;
- e) cumprir todas as cláusulas deste Termo observando os princípios que norteiam os atos e ações da administração pública.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas e condições acordadas no presente Termo, o **devedor** estará sujeitos às sanções e penalidades descritas abaixo:

I - Em caso de atraso injustificado no pagamento de qualquer uma das parcelas ou no descumprimento das cláusulas e condições acordadas, o devedor deverá restituir o saldo devedor, apurado na data da inadimplência, em parcela única, e devidamente atualizado, mediante DAE ([www.saude.mg.gov.br/formulario\\_dae](http://www.saude.mg.gov.br/formulario_dae)), sob pena da adoção das medidas abaixo:

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

a) bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, ficando o devedor impedido de receber novos recursos públicos estaduais, até a completa regularização;

b) promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas de Estado; e

c) encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único** – As sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão adotadas pela SES/MG, independente de prévio aviso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido pela Secretaria de Estado de Saúde, na ocorrência de alguma das hipóteses abaixo:

- I – em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, por parte do devedor;
- II – se constatada qualquer fraude em sua execução;
- III – em caso de atraso injustificado.

CONFERE COM O ORIGINAL.

25 / 11 / 15





**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



**Parágrafo Único** – Na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, o devedor se compromete a restituir o saldo devedor apurado na data da rescisão, em parcela única, através de DAE, conforme forma de pagamento definida na Cláusula Sexta, ficando, ainda, sujeito às sanções e penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse Termo.

Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

**Fausto Pereira dos Santos**

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES

**Ernane Souza Silva**

CPF de nº. 258.683.736-34

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *CLEITON CAMILO DUTRA*

CPF: *525.990.946-15*

RG: *MG 3.085.785-SSD/MG*

NOME: *FLÁVIA DE BARROS*

CPF: *501.332.504-79*

RG: *212436972*

CONFERE COM O ORIGINAL

*25 / 11 / 15*



SELO

TRIBUNAL DE CONTAS - MG  
A/C - SRA ROSA MARIA CARVALHO  
AV. RAJA GABAGLIA - 1315  
B. LUXEMBURGO  
BELO HORIZONTE - MG

3 0 3 8 0 - 4 3 5

RPC



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**





**TERMO DE JUNTADA**

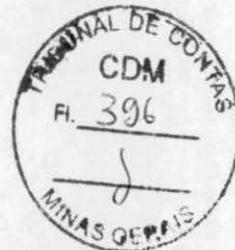
Aos 30 de novembro de 2015, junto a este processo o documento de fls. 385/394, encaminhado pelo Sr. Ernane Souza Silva, protocolizado sob o nº 976610/2015.

  
Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares  
Coordenadoria de Débito e Multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 11406/2017/CDM

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

Ref. Proc. nº 880.278

Espécie: **Tomada de Contas Especial- Convênio nº 666/08**

Entidade: **Secretaria de Estado da Saúde**

Responsável: **Ernane Souza Silva**

Senhor Secretário

Para fins de cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG nº 13/2013, solicitamos a V. Exa. para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à confirmação do recebimento ou não recebimento, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito (cópia anexa), para fins de comprovação do cumprimento da decisão da Segunda Câmara, sessão de 02/09/2014, publicada no "D.O.C." de 09/10/2014, proferida nos autos nº 880.278 – Tomada de Contas Especial.

Solicitamos, por fim, que, em havendo o recolhimento da(s) restituição(ões) devidas, sejam informados os valores quitados e datas de pagamento, encaminhando a este Tribunal os respectivos comprovantes, possibilitando a anotação da(s) quitação(ões).

Atenciosamente,

  
**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa

Ao Sr.  
Sávio Souza Cruz  
Secretário da Saúde do Estado de Minas Gerais  
Avenida Prefeito Américo Gianetti, S/N- Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 31630-901



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 65237266 1 BR

RGF RAJA GABÁGLIA

DATE DE DÉPÔT

28 JUN 2017

UNIDADE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE DELIVRANCE

/ /	/ /	/ /	/ /
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabágua, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

UF

ASIL ÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME ( )

TCE MG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

EJO-L

ENDE ( )

Nº m. Ofício: 11406/2017  
 Proc./Doc.: 880278



CEP ( )

Destinatario:  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE**

IS / PAYS

DEC ( )

Endereco:  
 Rodovia PREFEITO AMERICO GIANETT - 4143 - PREDIO MINAS  
 SERRA VERDE  
 31630301 - BELO HORIZONTE - MG

ZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

MS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

AS ( )

M 29 JUN 2017



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DA AGENTE  
 SIGNATURE DE L'AGENTE  
 MATRÍCULA: 8.417.614-8

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**TERMO DE JUNTADA DE "AR"**

Certifico que aos 05 dias do mês de julho de 2017, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 11406 / 2017, desta unidade.

**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa

(Assinado digitalmente)

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em 05/07/17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Chefe de Gabinete



Ofício GAB nº

1476/2017

Belo Horizonte, 10 de julho de 2017.

Referência: Ofício n.º 11406/2017/CDM  
Siged: 128 538 1501 2017

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho a sua presença, de ordem do senhor Secretário, solicitar a prorrogação do prazo para juntada de documentos e informações relativos ao Processo 880.278, tendo em vista a complexidade da demanda, o que inviabiliza o atendimento dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Assim, este Gabinete requerer mais 10 (dez) dias, tendo a correr da autorização desse Tribunal de Contas.

Esperando merecer como sempre as melhores atenções de Vossa Senhoria, subscrevo-me

Atenciosamente,

Lisandro Carvalho de Almeida Lima  
Chefe de Gabinete

A Senhora  
Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares  
Coordenadora de Débito e Multa  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo  
Belo Horizonte – MG CEP: 30.380-090P

CDM/11406/2017/CDM 11/JUL/2017 16:15 0023756 MAO-10



0002375610 / 2017

BELO HORIZONTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

**Ofício nº 14.425/2017/CDM**

Ref. Proc. nº 880.278

Espécie: **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- Convênio nº 666/08**

Entidade: **Secretaria de Estado da Saúde**

Responsável: **ERNANE SOUZA SILVA**

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, com referência ao requerimento contido no Ofício GAB nº 1.476/2017, de 10 de julho de 2017, comunicamos a prorrogação do prazo por mais 10 (dias), contados do recebimento do presente, para atendimento à solicitação encaminhada através do Ofício nº 11.406/2017/CDM.

Atenciosamente,

  
**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa

Exmo. Sr.

**SÁVIO SOUZA CRUZ**

Secretário da Saúde do Estado de Minas Gerais

Avenida Prefeito Américo Gianetti, S/N- Bairro Serra Verde

Belo Horizonte – MG

CEP: 31.630-901

Av. Raja Gabaglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-090

Tel.: OXX 31 3348-2575/Fax: OXX 31 3348-2231/E-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**TERMO DE JUNTADA**



Aos 24 de julho de 2017, o documento protocolizado sob o n.º 2375610/2017 de fls. 398/399, aos presentes autos de nº 880.278.

*Renata Gonçalves*

**RENATA GONÇALVES DE FARIA E SANTOS**

**Matricula 150.373**

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

31 JUL 2017

E

Num. Ofício: Proc./Doc.:  
14425/2017 880278

301714425

C

Destinatário:  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

PAIS / PAYS

D

Endereço:

Rodovia PREFEITO AMERICO GIANETT - 4143 - PREDIO MINAS  
SERRA VERDE  
31630901 - BELO HORIZONTE - MGREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

A

Mat.: 90347

NTO

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

26 JUL 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO ENREGADOR  
SIGNATUREAMANDA DA SILVA OLIVEIRA BASILIO  
Matricula: 8.417.614-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



REGISTRO DO OBJETO )  
JT 08680764 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
25 JUL 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
BELO HORIZONTE - MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

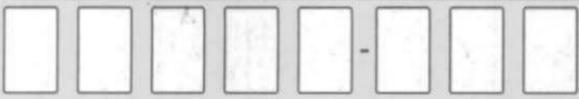
BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabáglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**TERMO DE JUNTADA DE "AR"**

Certifico que aos 31 dias do mês de julho de 2017, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 14425/2017, desta unidade.

**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa

(Assinado digitalmente)

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em 31/07/17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete



Ofício GAB nº 1668/2017

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

Referência: Ofício nº 11406/2017/CDM  
Proc. 880.278  
Responsável: Ernane Souza Silva  
Siged: 128538 1501 2017

Senhora Diretora,

Com cumprimentos, a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de seu gabinete, vem em atendimento ao processo supracitado, encaminhar a V. Exa., as informações recebidas da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, através do Memo. SUBSILS nº 429/2017, em anexo.

Atenciosamente,

  
Lisandro Carvalho de Almeida Lima  
Chefe de Gabinete

A Senhora  
Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares  
Coordenadora de Débito e Multa  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo  
Belo Horizonte – MG CEP: 30.380-090

10480 PARTICIPACAO 1 14/880/2017 15:48 0025401 MAQ 10

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - CAMG

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 12º andar, Serra Verde – Belo Horizonte/MG - Brasil CEP 31.630-900  
Telefones: 55 31 3916-0618 / 3916-0606 / 3916-0607 / 3916-0582 – Fax: 55 31 3916-0692 / 3916-0695



0002540110 / 2017

BELO HORIZONTE



Memo. SUBSILS nº 429/2017

**URGENTE**



Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.

**Para: Lisandro Carvalho de Almeida Lima**

Chefia de Gabinete – SES/MG

**Assunto:** MEMO AG PROC 1386/2017 – MEMO/AG PROC Nº 664/2017 – Ofício nº 11406/2017/CDM – Proc. Nº 880.278

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao memorando em epígrafe, enviado por essa Chefia de Gabinete, que encaminha cópia do Ofício nº 11406/2017/CDM, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, relativo ao processo nº 880.278, encaminhamos a V.Sa. o MEMO/SPF/DPC/Nº 1386/2017, emitido pela Diretoria de Prestação de Contas, contendo os esclarecimentos e medidas adotadas acerca do recebimento ou não, pela Secretaria de Estado de Saúde, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, à época, presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Adriana Araújo Ramos**

Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

1º siged  
Siged: 128538 1501 17.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

URGENTE

MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017



Para: Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Cargo: Assessora da SUBSILS

Assunto: Memo. SUBSILS nº. 380/2017. MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM - Processo TCEMG Nº. 880.278 – Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

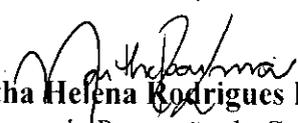
Senhora Assessora,

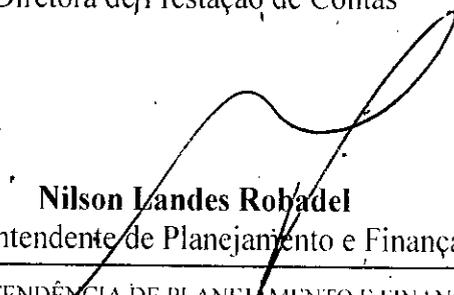
Referimo-nos ao Memo. SUBSILS nº. 380/2017. MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM, referente a confirmação do recebimento ou não recebimento por esta Secretaria dos valores referentes à restituição devida por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos nº. 880.278 – Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 1ª parcela do referido termo, conforme comprovante anexo.

Diante da inadimplência constatada, encaminhamos memorando à AJ/SES para fins de cobrança, por se tratar de execução de decisão do TCE/MG, ou seja, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Martha Helena Rodrigues Lima  
Diretora de Prestação de Contas

  
Nilson Landes Robadel  
Superintendente de Planejamento e Finanças

128538-1501-17



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMO/SPF/DPC/Nº. 1399/2017

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017



**Para:** Nathalia Daniel Domingues

Procuradora do Estado

**Cargo:** Assessora Jurídica Chefe

**Assunto:** Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito - Processo TCEMG Nº. 880.278 - Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

Senhora Assessora Chefe,

Tendo em vista a inadimplência quanto ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos nº. 880.278 - Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 1ª parcela do referido termo, razão pela qual encaminhamos a essa Assessoria Jurídica para fins de cobrança.

Informamos ainda, que a Comissão de Tomada de Contas Especial, encaminhou cópia do processo a Advocacia Geral do Estado, em 21/06/2012, por meio do Ofício nº. 1347/2012.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017, Memo. SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM e Processo - folhas 01 a 348.

Atenciosamente,

**Martha Helena Rodrigues Lima**  
Diretora de Prestação de Contas



Memo. SUBSILS nº 380/2017

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

**Para: Nilson Landes Robadel**

Superintendência de Planejamento e Finanças

**Assunto:** MEMO/AG PROC Nº 664/2017 – Ofício nº 11406/2017/CDM – Proc. Nº 880.278

Senhor Superintendente,

Encaminhamos o expediente veiculado ao MEMO AG PROC 664/2017, emitido pela Chefia de Gabinete, a qual encaminha cópia do Ofício nº 11406/2017/CDM, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, relativo ao processo nº 880.278, para conhecimento e providências cabíveis no âmbito dessa Superintendência de Planejamento e Finanças, no sentido de que seja informado se houve recebimento ou não, pela Secretaria de Estado de Saúde, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, à época, presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito, bem como, caso à(s) restituição(ões) tenham sido efetivadas, informar os valores quitados e datas de pagamento, e enviar os respectivos comprovantes.

Em tempo, considerando que esta Secretaria de Estado de Saúde deverá dar cumprimento ao pedido feito pela Corte de Contas, solicitamos gentileza envio de resposta a esta Subsecretaria até o dia **28/07/2017**.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**

Assessora da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE**

Nome:  
ERNANE SOUZA SILVA

Endereço:  
Rua José Patrocínio 255 - apto 403 - Novo Mundo

Município:  
JUIZ DE FORA

UF:  
MG

Telefone:

Vencimento  
29/05/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - RENAVAL

Tipo  
4

Número Identificação  
258.683.736-34

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito)  
367

Mês Ano de Referência  
01 a 29/05/2015

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)  
1100497145273

Histórico

Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO

Valores a pagar

258-4	FUNDO ESTADUAL SAUDE - REC TES	R\$	4.904,65
482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R\$	0,00
801-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R\$	0,00

Informações Complementares:

1 PARCELA TERMO RECONHECIMENTO DIVIDA REF PROCESSO TCE MG N  
880278 CONVENIO 666 2008

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85650000049 7 04650213150 4 52912110049 7 71452730429 5

Autenticação

**TOTAL**

R\$ 4.904,65

FLUXO: 1 - VIA: CONTRIBUINTE



Documento de Arrecadação

**Consultar Pagamento**

Filtro

Nº do DAE : 11.004971452-73

Orgão : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE



**PESQUISAR**

**Identificação do Contribuinte**

Tipo de Identificação : CPF  
Identificação : 258.683.736-34  
Nome : ERNANE SOUZA SILVA  
Município : ARACATU  
UF : MG

**Dados do Pagamento**

Nº do DAE : 11.004971452-73  
Orgão : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
Banco/Agência : 341/637  
NSU : 168  
Data do Pagamento : 18/05/2015  
Total : 4.904,65

**Receitas**

Descrição	Total R\$
FUNDO ESTADUAL SAUDE - REC TESOIRO	4.904,65
<b>Total</b>	<b>4.904,65</b>

**VISUALIZAR/EMITIR COMPROVANTE**

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



**TERMO DE JUNTADA**

Aos 23 de agosto de 2017, junto a este processo o documento de fls. 402/408 protocolizado sob o nº 2540110/2017.

*Cláudia Maria Cabral Giordano Garios*  
Cláudia Maria Cabral Giordano Garios  
Matrícula - 151339



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



URGENTE

MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017 -

Para: Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Cargo: Assessora da SUBSILS

Assunto: Memo, SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM - Processo TCEMG Nº. 880.278 – Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

Senhora Assessora,

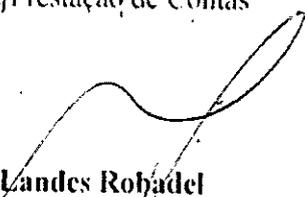
Referimo-nos ao Memo, SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM, referente a confirmação do recebimento ou não recebimento por esta Secretária dos valores referentes à restituição devida por Émane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos nº. 880.278 – Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 1ª parcela do referido termo, conforme comprovante anexo.

Diante da inadimplência constatada, encaminhamos memorando à AJSES para fins de cobrança, por se tratar de execução de decisão do TCE/MG, ou seja, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Martha Helena Rodrigues Lima  
Diretora de Prestação de Contas

  
Nilson Landes Robadel  
Superintendente de Planejamento e Finanças

128538-1501-17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete



Ofício GAB nº 1668/2017

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

Referência: Ofício nº 11406/2017/CDM  
Proc. 880.278  
Responsável: Ernane Souza Silva  
Siged: 128538 1501 2017

Senhora Diretora,

Com cumprimentos, a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de seu gabinete, vem em atendimento ao processo supracitado, encaminhar a V. Exa., as informações recebidas da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, através do Memo. SUBSILS nº 429/2017, em anexo.

Atenciosamente,

  
Lisandro Carvalho de Almeida Lima  
Chefe de Gabinete

A Senhora  
Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares  
Coordenadora de Débito e Multa  
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo  
Belo Horizonte – MG CEP: 30.380-090



*vilma*

Memo. SUBSILS nº 477/2017

**URGENTE**

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2017



**Para: Lisandro Carvalho de Almeida Lima**  
Chefia de Gabinete

**Assunto:** Memo. SUBSILS nº 429/2017 – MEMO AG PROC 1386/2017 – MEMO/AG PROC Nº 664/2017 – Ofício nº 11406/2017/CDM – Proc. Nº 880.278

Senhor Chefe de Gabinete,

Em complementação ao Memo. SUBSILS nº 429/2017 de 08/08/2017, anexo, enviado a essa Chefia de Gabinete, encaminhamos a V.Sa. o MEMO/SPF/DPC/Nº 1504/2017, emitido pela Diretoria de Prestação de Contas, a qual encaminha os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Sr. Ernane Souza Silva, que foram confirmados somente em 21/08/2017, para conhecimento e encaminhamento de toda documentação à Corte de Contas, com a finalidade de retificação da resposta ao Ofício nº 11406/2017/CDM – Processo TCEMG nº 880.278, relativo ao Convênio n 666/2008 – Associação Projeto Amor e Restauração.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Adriana Araújo Ramos**

Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

*1º signed*  
*128538*  
*1504*  
*2017 8*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



Memo. SUBSILS nº 429/2017

**URGENTE**

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.

**Para: Lisandro Carvalho de Almeida Lima**  
Chefia de Gabinete – SES/MG

**Assunto:** MEMO AG PROC 1386/2017 – MEMO/AG PROC Nº 664/2017 – Ofício nº 11406/2017/CDM – Proc. Nº 880.278

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao memorando em epígrafe, enviado por essa Chefia de Gabinete, que encaminha cópia do Ofício nº 11406/2017/CDM, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, relativo ao processo nº 880.278, encaminhamos a V.Sa. o MEMO/SPF/DPC/Nº 1386/2017, emitido pela Diretoria de Prestação de Contas, contendo os esclarecimentos e medidas adotadas acerca do recebimento ou não, pela Secretaria de Estado de Saúde, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, à época, presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Adriana Araújo Ramos**

Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde

*siged 128538 1501 17*



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



URGENTE

MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017 -

Para: Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Cargo: Assessora da SUBSILS

Assunto: Memo, SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM - Processo TCEMG Nº. 880.278 – Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

Senhora Assessora,

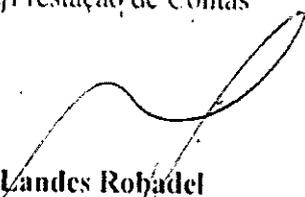
Referimo-nos ao Memo, SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM, referente a confirmação do recebimento ou não recebimento por esta Secretária dos valores referentes à restituição devida por Émane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos nº. 880.278 – Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 1ª parcela do referido termo, conforme comprovante anexo.

Diante da inadimplência constatada, encaminhamos memorando à AJSES para fins de cobrança, por se tratar de execução de decisão do TCE/MG, ou seja, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Martha Helena Rodrigues Lima  
Diretora de Prestação de Contas

  
Nilson Landes Robadel  
Superintendente de Planejamento e Finanças

128538-1501-17



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MEMO/SPF/DPC/Nº. 1399/2017

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017

**Para:** Nathalia Daniel Domingues

Procuradora do Estado

**Cargo:** Assessora Jurídica Chefe

**Assunto:** Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito - Processo TCEMG Nº. 880.278 - Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

Senhora Assessora Chefe,

Tendo em vista a inadimplência quanto ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos nº. 880.278 - Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 1ª parcela do referido termo, razão pela qual encaminhamos a essa Assessoria Jurídica para fins de cobrança.

Informamos ainda, que a Comissão de Tomada de Contas Especial, encaminhou cópia do processo a Advocacia Geral do Estado, em 21/06/2012, por meio do Ofício nº. 1347/2012.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017, Memo. SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM e Processo - folhas 01 a 348.

Atenciosamente,

  
**Martha Helena Rodrigues Lima**  
Diretora de Prestação de Contas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



Memo. SUBSILS nº 380/2017

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

**Para: Nilson Landes Robadel**

Superintendência de Planejamento e Finanças

**Assunto:** MEMO/AG PROC Nº 664/2017 – Ofício nº 11406/2017/CDM –  
Proc. Nº 880.278

Senhor Superintendente,

Encaminhamos o expediente veiculado ao MEMO AG PROC 664/2017, emitido pela Chefia de Gabinete, a qual encaminha cópia do Ofício nº 11406/2017/CDM, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, relativo ao processo nº 880.278, para conhecimento e providências cabíveis no âmbito dessa Superintendência de Planejamento e Finanças, no sentido de que seja informado se houve recebimento ou não, pela Secretaria de Estado de Saúde, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, à época, presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito, bem como, caso à(s) restituição(ões) tenham sido efetivadas, informar os valores quitados e datas de pagamento, e enviar os respectivos comprovantes.

Em tempo, considerando que esta Secretaria de Estado de Saúde deverá dar cumprimento ao pedido feito pela Corte de Contas, solicitamos gentileza envio de resposta a esta Subsecretaria até o dia **28/07/2017**.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**

Assessora da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



MEMO/AG PROC N.º 664/2017

Belo Horizonte, de de 2017.

**Para:** Adriana Araújo Ramos  
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde

**Ref.:** Ofício nº 11406/2017/CDM – TCEMG  
Processo: nº 880.278

1º SIGED: 00128538.1501.2017

Senhora Subsecretária,

Meus cumprimentos, encaminho a cópia do ofício supracitado, enviado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Processo nº 880.278, o qual solicita à confirmação do recebimento ou não, pela SES/MG, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração.

Atenciosamente,

**Lisandro Carvalho de Almeida Lima**  
*Chefe de Gabinete*

VSSC



**TERMO DE JUNTADA**

Aos 17 de outubro de 2017, junto a este processo o documento de fls. 410/417 protocolizado sob o nº 2869410/2017.

*Claudia Cabral Giardano*  
Cláudia Maria Cabral Giordano Garios  
Matrícula - 151339



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 25583/2017/CDM

Ref.: Processo nº 880278

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 02/09/2014, nos termos do acórdão às fls. 371/374, publicado no "DOC" de 09/10/2014.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta) dias**.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres ESTADUAIS, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

**Favor desconsiderar o Ofício de Intimação nº 15.638/2015/CDM, enviado em 31/08/2015, constantes às folhas 382/383.**

Atenciosamente,

  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.  
ERNANE SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DE ENTIDADE, NA ÉPOCA.  
RUA LUIZ DOS SANTOS 4700, - PARQUE DAS SAMAMBAIAS  
JUIZ DE FORA - MG  
CEP: 36073-140



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 25583/2017/CDM  
**PROCESSO:** 880278  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – SES /  
ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO - APAR  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/09/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/10/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 12/11/2014  
**RESPONSÁVEL:** ERNANE SOUZA SILVA  
**CPF:** 258.683.736-34

## Restituição

Restituição, aos cofres ESTADUAIS, da importância referente às irregularidades na Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do convênio nº Convênio nº 666/08, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto (fls. 64/67 e 353).

**OBS.:** do valor constante desta memória de cálculo foram deduzidos os valores das parcelas pagas pelo responsável, conforme comprovantes às fls. 385/390, devidamente atualizados pelos mesmos critérios de correção monetária utilizados para o valor devido a título de saldo devedor.

**Soma valores históricos:** R\$ 158.125,14

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
11/2017	R\$ 158.125,14	1,0000000	R\$ 158.125,14
<b>Valor total devido das restituições:</b>			<b>R\$ 158.125,14</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituições:** R\$ 158.125,14

**Obs.:** Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/11/2017.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Técnico Responsável:** WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-29430



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Coordenadoria de Débito e Multa**  
**Memória de Cálculo**

**LEGIBILIDADE  
 COMPROMETIDA**

Processo: 880.278 - Tomada de Contas Especial - Responsável: Ernane Souza Silva

Município: Belo Horizonte/MG

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde / Entidade: Associação Projeto Amor e Restauração / Convênio nº 666/08, valor de R\$75.980,00, fls. 55/60.

Valores repassados:	Valor	Data repasse	folhas	folhas	Valor histórico a restituir conforme acórdão=>	70.659,40
	40.610,00	04/07/2008	64	64		
	35.370,00	04/07/2008	67	67		
	<b>75.980,00</b>					

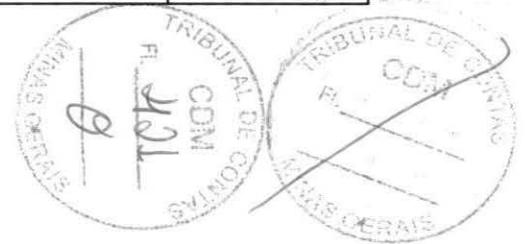
**Valor histórico utilizado para intimação em 31/08/2015**

Item	Valor histórico corrigido s/juros	Mês/ano Tabela p/apuração índice	Índice	Valor corrigido	Juros (1% a.m.)	Saldo Devedor	Data pagamento efetuado	folha	Valor pago	Total a pagar
01	70.659,40	04/07/2008	1,0000000	70.659,40		70.659,40				70.659,40
02	70.659,40	ago-15	1,5362130	108.547,89	87%	202.984,55				202.984,55

**Atualização do valor histórico à partir da data do pagamento**

Item	Valor histórico corrigido s/juros	Mês/ano Tabela p/apuração índice	Índice	Valor corrigido	Juros (1% a.m.)	Saldo Devedor	Data pagamento efetuado	folha	Valor pago	Total a pagar
01	70.659,40	<b>04/07/2008</b>	1,0000000	70.659,40		70.659,40				<b>70.659,40</b>
02	70.659,40	junho-15	1,0099000	71.358,93	84%	131.038,78	18/05/2015	385	4.904,65	126.134,13
03	71.358,93	julho-15	1,0077000	71.908,39	85%	133.078,46	30/06/2015	386	4.953,70	128.124,76
04	71.908,39	agosto-15	1,0058000	72.325,46	86%	134.573,57	30/07/2015	387	4.953,70	129.619,87
05	72.325,46	setembro-15	1,0025000	72.506,27	87%	135.683,41	31/08/2015	388	4.953,70	130.729,71
06	72.506,27	outubro-15	1,0051000	72.876,06	88%	137.104,15	30/09/2015	389	4.953,70	132.150,45
07	72.876,06	novembro-15	1,0077000	73.437,20	89%	138.894,23	30/10/2015	390	4.953,70	133.940,53
08	73.437,20	dezembro-17	1,0018000	73.569,39	115%	158.125,14	12/12/2017			<b>158.125,14</b>

Responsável: 02943-0 - Wagner Roberto Barbosa - 12/12/2017





MD

08 JAN 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



12.55  
Correios

R\$ 12,55

19.12.17 - 11:30



CARTA

AGF RAJA GABAGLIA/MG



TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num.Oficio: 25583/2017  
Proc./Doc.: 880278



801725583

Destinatario:  
ERNANE SOUZA SILVA

AO REMETENTE

Endereco:  
Rua LUIZ DOS SANTOS - 4700 -  
Parque das Samambaias  
36073140 - JUIZ DE FORA - MG

Mat.: 29430

*McDOUGLASE*  
*RICARDO MELO*



REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

AR  PESO / WEIGHT (kg) 0.021  
JT 30582305 5 BR



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

95

Código 108

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

PROVIDA - JUIZ DE FORA  
7 DEZ 2017  
DRMG

RICARDO  
MELO

EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS 

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço Insuficiente
- Não existe o n.º indicado
- Informação escrita pelo porteiro ou síndico
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL  
EM 29/12/17   
EM 1/1 Responsável

Éder J. de Almeida  
CARTEIRO  
84241128

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JT 30582305 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

\* 19 DEZ 2017 \*

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / LOCALITE

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

**AR**

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

**TAIRE**

AIRE

Num.Ofício:      Proc./Doc.:  
25583/2017      880278



201725583

Destinatario:  
ERNANE SOUZA SILVA

Endereco:

Rua LUIZ DOS SANTOS - 4700  
Parque das Samambaias  
36073140 - JUIZ DE FORA - MG

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Mat.: 29430

NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*



**EM BRANCO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 25583/2017/CDM

Ref.: Processo nº 880278

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 02/09/2014, nos termos do acórdão às fls. 371/374, publicado no "DOC" de 09/10/2014.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres **ESTADUAIS**, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

**Favor desconsiderar o Ofício de Intimação nº 15.638/2015/CDM, enviado em 31/08/2015, constantes às folhas 382/383.**

Atenciosamente,

  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.  
ERNANE SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DE ENTIDADE, NA ÉPOCA.  
RUA LUIZ DOS SANTOS 4700, - PARQUE DAS SAMAMBAIAS  
JUIZ DE FORA - MG  
CEP: 36073-140



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 25583/2017/CDM  
**PROCESSO:** 880278  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE – SES /  
ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO - APAR  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/09/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/10/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 12/11/2014  
**RESPONSÁVEL:** ERNANE SOUZA SILVA  
**CPF:** 258.683.736-34

## Restituição

Restituição, aos cofres ESTADUAIS, da importância referente às irregularidades na Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do convênio nº Convênio nº 666/08, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto (fls. 64/67 e 353).

**OBS.:** do valor constante desta memória de cálculo foram deduzidos os valores das parcelas pagas pelo responsável, conforme comprovantes às fls. 385/390, devidamente atualizados pelos mesmos critérios de correção monetária utilizados para o valor devido a título de saldo devedor.

Soma valores históricos: R\$ 158.125,14

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
11/2017	R\$ 158.125,14	1,0000000	R\$ 158.125,14
Valor total devido das restituições:			R\$ 158.125,14

Somatório do valor devido da(s) restituições: R\$ 158.125,14

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/11/2017.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-29430



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Débito e Multa  
Memória de Cálculo

LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA

Processo: 880.278 - Tomada de Contas Especial - Responsável: Ernane Souza Silva

Município: Belo Horizonte/MG

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde / Entidade: Associação Projeto Amor e Restauração / Convênio nº 666/08, valor de R\$75.980,00, fls. 55/60.

Valores repassados:	Valor	Data repasse	folhas	folhas
	40.610,00	04/07/2008	64	64
	35.370,00	04/07/2008	67	67
	<b>75.980,00</b>	<b>Valor histórico a restituir conforme acórdão=&gt;</b>		

**Valor histórico utilizado para intimação em 31/08/2015**

Item	Valor histórico corrigido s/juros	Mês/ano Tabela p/apuração índice	Índice	Valor corrigido	Juros (1% a.m.)	Saldo Devedor	Data pagamento efetuado	folha	Valor pago	Total a pagar
01	70.659,40	04/07/2008	1,0000000	70.659,40		70.659,40				70.659,40
02	70.659,40	ago-15	1,5362130	108.547,89	87%	202.984,55				202.984,55

**Atualização do valor histórico à partir da data do pagamento**

Item	Valor histórico corrigido s/juros	Mês/ano Tabela p/apuração índice	Índice	Valor corrigido	Juros (1% a.m.)	Saldo Devedor	Data pagamento efetuado	folha	Valor pago	Total a pagar
01	70.659,40	<b>04/07/2008</b>	1,0000000	70.659,40		70.659,40				<b>70.659,40</b>
02	70.659,40	junho-15	1,0099000	71.358,93	84%	131.038,78	18/05/2015	385	4.904,65	126.134,13
03	71.358,93	julho-15	1,0077000	71.908,39	85%	133.078,46	30/06/2015	386	4.953,70	128.124,76
04	71.908,39	agosto-15	1,0058000	72.325,46	86%	134.573,57	30/07/2015	387	4.953,70	129.619,87
05	72.325,46	setembro-15	1,0025000	72.506,27	87%	135.683,41	31/08/2015	388	4.953,70	130.729,71
06	72.506,27	outubro-15	1,0051000	72.876,06	88%	137.104,15	30/09/2015	389	4.953,70	132.150,45
07	72.876,06	novembro-15	1,0077000	73.437,20	89%	138.894,23	30/10/2015	390	4.953,70	133.940,53
08	73.437,20	dezembro-17	1,0018000	73.569,39	115%	158.125,14	12/12/2017			<b>158.125,14</b>

Responsável: 02943-0 - Wagner Roberto Barbosa - 12/12/2017





**CERTIDÃO**

Certifico que aos 10 dias do mês de Janaro do ano de 2018, recebi da E.B.C.T. a devolução da correspondência enviada, com a anotação "modu se", a qual juntou às fls. 422, juntamente com a documentação de fls. 423/425.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa  
(Assinado digitalmente)

Devolução da correspondência
Lançado SGAP em ____/____/____



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 1360/2018/CDM

Ref.: Processo nº 880278

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 02/09/2014, nos termos do acórdão às fls. 371/374, publicado no "DOC" de 09/10/2014.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do **ESTADUAIS**, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO. SR.  
ERNANE SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DE ENTIDADE, NA ÉPOCA.  
RUA MONSENHOR PEDRO ARBEX 165, 401 - SÃO MATEUS  
JUIZ DE FORA - MG  
CEP: 36025-340



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 1360/2018/CDM  
**PROCESSO:** 880278  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 02/09/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/10/2014  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 12/11/2014  
**RESPONSÁVEL:** ERNANE SOUZA SILVA  
**CPF:** 258.683.736-34

## Restituição

Restituição, aos cofres ESTADUAIS, da importância referente às irregularidades na Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 666/08, em virtude da ausência de comprovação da execução integral do objeto (fls. 64/67 e 353). Obs.: do valor constante desta memória de cálculo foram deduzidos os valores das parcelas pagas pelo responsável, conforme comprovantes às fls. 385/390, devidamente atualizados pelos mesmos critérios de correção monetária utilizados para o valor devido a título de saldo devedor (demonstrativo anexo).

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 158.125,14

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
11/2017	R\$ 158.125,14	1,0044047	1,0 %	R\$ 160.409,85
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>				<b>R\$ 160.409,85</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 160.409,85

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2018.**

**Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.**

**Técnico Responsável:** WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC-29430



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Coordenadoria de Débito e Multa**  
**Memória de Cálculo**

**RESPONSABILIDADE  
COMPROMETIDA**

Processo: 880.278 - Tomada de Contas Especial - Responsável: Ernane Souza Silva

Município: Belo Horizonte/MG

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde / Entidade: Associação Projeto Amor e Restauração / Convênio nº 666/08, valor de R\$75.980,00, fls. 55/60.

Valores repassados:	Valor	Data repasse	folhas	folhas	
	40.610,00	04/07/2008	64	64	
	35.370,00	04/07/2008	67	67	
	<b>75.980,00</b>	<b>Valor histórico a restituir conforme acórdão=&gt;</b>			<b>70.659,40</b>

**Valor histórico utilizado para intimação em 31/08/2015**

Item	Valor histórico corrigido s/juros	Mês/ano Tabela p/apuração índice	Índice	Valor corrigido	Juros (1% a.m.)	Saldo Devedor	Data pagamento efetuado	folha	Valor pago	Total a pagar
01	70.659,40	04/07/2008	1,0000000	70.659,40		70.659,40				70.659,40
02	70.659,40	ago-15	1,5362130	108.547,89	87%	202.984,55				202.984,55

**Atualização do valor histórico à partir da data do pagamento**

Item	Valor histórico corrigido s/juros	Mês/ano Tabela p/apuração índice	Índice	Valor corrigido	Juros (1% a.m.)	Saldo Devedor	Data pagamento efetuado	folha	Valor pago	Total a pagar
01	70.659,40	<b>04/07/2008</b>	1,0000000	70.659,40		70.659,40				<b>70.659,40</b>
02	70.659,40	junho-15	1,0099000	71.358,93	84%	131.038,78	18/05/2015	385	4.904,65	126.134,13
03	71.358,93	julho-15	1,0077000	71.908,39	85%	133.078,46	30/06/2015	386	4.953,70	128.124,76
04	71.908,39	agosto-15	1,0058000	72.325,46	86%	134.573,57	30/07/2015	387	4.953,70	129.619,87
05	72.325,46	setembro-15	1,0025000	72.506,27	87%	135.683,41	31/08/2015	388	4.953,70	130.729,71
06	72.506,27	outubro-15	1,0051000	72.876,06	88%	137.104,15	30/09/2015	389	4.953,70	132.150,45
07	72.876,06	novembro-15	1,0077000	73.437,20	89%	138.894,23	30/10/2015	390	4.953,70	133.940,53
08	73.437,20	dezembro-17	1,0018000	73.569,39	115%	158.125,14	12/12/2017			<b>158.125,14</b>

Responsável: 02943-0 - Wagner Roberto Barbosa - 12/12/2017



AR 16 FEV. 2018

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

E9-5

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

EF

Num.Ofício: Proc./Doc.:  
1360/2018 880278



CE

Destinatario:  
ERNANE SOUZA SILVA

PAÍS / PAYS

DE

Endereco:

Rua Monsenhor Pedro Arbex - 165 - 401  
Sao Mateus

REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

AS

36025340 - JUIZ DE FORA - MG

Mat: 29430

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO  
**AR**  
 AVIS 0107

JT 30587053 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
 \* 03 FEV 2018 \*

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAIS

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
 BELO HORIZONTE - MG



CRISTAL COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

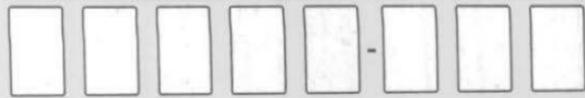
Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ

UF

B  
 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**TERMO DE JUNTADA DE "AR"**

Certifico que aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018, nesta Coordenadoria de Débito e Multa, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 1360 / 2018, desta unidade.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa  
(Assinado digitalmente)

CONTROLE DE RECEBIMENTO DE AR

Lançado SGAP em \_\_\_\_\_



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MEMO/SPF/DPC/Nº. 1504 /2017

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017

Para: Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho

Cargo: Assessora da SUBSILS

Assunto: Retificação MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017, Memo. SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017 e Ofício nº. 11406/2017/CDM, - Processo TCEMG Nº. 880.278 – Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

Senhora Assessora,

Em complementação às informações encaminhadas por meio do MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017, acerca da confirmação do pagamento das parcelas referentes ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito do Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara do TCE MG, proferida nos autos nº. 880.278 – Tomada de Contas Especial, encaminhamos os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Sr. Ernane Souza Silva, enviados por meio eletrônico pelo devedor, somente em 21/08/2017, devidamente confirmados no sistema SPBO – Serviço de Busca dos Pagamentos dos Órgãos pela DPC, conforme relacionados abaixo:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR
18/05/2015	4.904,65
30/06/2015	4.953,70
31/08/2015	4.953,70
30/09/2015	4.953,70
30/10/2015	4.953,70
29/01/2016	4.953,70
<b>TOTAL</b>	<b>29.673,15</b>

Desta forma, solicitamos o encaminhamento de informações complementares à Corte de Contas, com a finalidade de retificação da resposta ao Ofício nº. 11406/2017/CDM - Processo TCEMG Nº. 880.278 – Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SIGED



  
Martha Helena Rodrigues Lima  
Diretora de Prestação de Contas



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

FRANILSON SILVA

MG

2016

2016 29 01 2016

1100536631722 1100536631722

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

*P.6 - PAGO CÓDIGO DE BARRA DE BALCA INTERNET*

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Pague nos bancos: BANCO DO BRASIL S.A., BRADESCO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAV. 44711, MULTIPLOSA

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, Mercantil Banco Itaú

Se Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000049 9 53700213160 6 12912110053 8 653 21 1 12 4

TOTAL	RS	4.953,70
-------	----	----------

85630000049 9 53700213160 6 12912110053 8 653 21 1 12 4



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE**

FRANILSON SILVA

MG

2016

29 01 2016

258 001 7 96 34

RS
RS
RS
TOTAL RS

Fluro 1ª Via

Fluro 2ª Via - Banco

### SBPO - Serviço de Busca dos Pagamentos dos Órgãos

Seq	Data	Data	Valor	Orgão	Serviço	Nº DAE	Orgão	Agência	Arrecadação	Autenticação	Remessa	Banco	Identificação	Identificação	Debit
2016	29/01/2016	29/01/2016	4953,7 213	11		1100536631722	132	3	2995	3	E03D8AD469E17510	7017	1	4	25868373634 0

01.00.05



**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais**  
**1ª Procuradoria de Dívida Ativa**

*A CDM, solicitação  
 fineza de informar, se possível*



Ofício AGE/1PDA nº. 486/2019

**Antônio Olímpio Nogueira**  
 Procurador do Estado  
 Advocacia Geral do Estado junto ao  
 Tribunal de Contas  
 Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Ilmo. Senhor

**Antônio Olímpio Nogueira**

Coordenador do Escritório de Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: **Ofício**

Referência: encaminha expediente. Processo nº 1320.01.0053706/2019-92.

Prezado Procurador,

Recebemos o expediente em epígrafe, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde (SES), e observamos, dentre outras informações, uma requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, endereçada à Diretora de Convênios e Resoluções Estaduais, para que "sejam informadas as medidas já adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para o ressarcimento ao erário do montante histórico de R\$ 70.659,40, com a devida correção, relacionado ao Convênio nº 666/08", a fim de instruir os autos do Inquérito Civil nº MPMG-0145.17.001027-9 (4693755).

Com base no Ofício SES/SUBSILS-SPF-DPC nº. 174/2019 (6320741), o envio deste expediente pela SES à 1ª PDA teve por escopo a adoção de "medidas relativas a cobrança dos valores".

Ocorre, porém, que, no arquivo 4693755, consta um acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado (fls. 24/27), relativo ao Processo 880278 - Tomada de Contas Especial - referente ao Convênio 666/08.

Portanto, considerando as informações acima, com o intuito de se evitar duplicidade de cobranças, encaminhamos-lhe o expediente em epígrafe para que possa providenciar o envio, à 1ª PDA, de cópia do referido acórdão e sua respectiva certidão de débito, possibilitando a tomada de providências por essa especializada.

Atenciosamente,



ORGAO ESTADUAL

0006210410 / 2019

04/09/2019 16:03



Documento assinado eletronicamente por **Ana Silvia Lima Azevedo, Procurador(a)**, em 29/08/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chaves Carreira Machado, Procurador do Estado**, em 29/08/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7140909** e o código CRC **462BF6C1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0053706/2019-92

SEI nº 7140909

Av. Afonso Pena, nº 4000 - Bairro Cruzeiro - Belo Horizonte - CEP 30130-008

10 MAQ 04/SET/2019 16:03 0062104 MAQ 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 880278

Data: 16/01/2020

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 434, protocolizada sob o n.º 6210410/2019, encaminhada por ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em cumprimento à determinação de fl(s). 371/374.

CLAUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS



Executor: C.M.C.G.G.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



**Ofício n. 689/2020**

**Processo n.: 880278 - Tomada de Contas Especial**

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

Carlos Eduardo Amaral

Secretaria de Estado de Saúde

Rodovia Papa João Paulo Ii 4143, 4143 Ed. Minas B.Serra Verde (Venda Nova) - Belo Horizonte/MG - 31.630-900

Senhor Secretário,,

Para fins de cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG nº 13/2013, e, tendo recebido do Sr. ERNANE SOUZA SILVA, documento de pagamento referente a parcela quitada em 30/07/2015(doc. anexo) do débito imputado por este Tribunal em decisão da Segunda Câmara, de 02/09/2014, publicada no "D.O.C." de 09/10/2014, nos autos de nº 880.278 – Tomada de Contas Especial, solicitamos a V. Exa. a confirmação, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento ou não recebimento do referido crédito.

Solicitamos, ainda, informação complementar quanto à situação atual do interessado, a partir do mês 02/2016, em relação ao adimplemento de demais parcelas do Termo de Parcelamento (doc.anexo), que iniciado em 05/2015, já haveria de estar quitado, posto que parcelado em 24 vezes.

Atenciosamente,

Carolina Viana Farnezi

Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 689/2020

Proc./Doc.: 880278



Destinatario:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Endereco:

RODOVIA PAPA JOAO PAULO II 4143 - 4143 - ED. MINAS

SERRA VERDE (VENDA NOVA)

31630900 - BELO HORIZONTE - MG

Mat.: 151339

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TAIRE

24 JAN 2020

TAIRE

10-3



PAÍS / PAYS

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

MARISA SANTANA  
Protocolo CMO

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACION

21 JAN 2020

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM BREVE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Anderson V. Jacinto  
Mat. 8411824-5



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

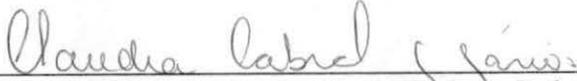


Processo n. 880278

Data: 24/01/2020

## TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 689/2020.

  
\_\_\_\_\_  
Claudia Maria Cabral Giordano Garios



Executor: C.M.C.G.G.

## PROTOCOLO

**De:** Alex Nunes <alex.nunes@saude.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 6 de março de 2020 14:34  
**Para:** PROTOCOLO  
**Assunto:** Ofício SES/GAB-CTCE nº 43/2020  
**Anexos:** hoje\_06-03-2020-142017.pdf



Prezados, boa tarde!

Gentileza protocolizar o documento em anexo via Email, para posterior apresentação da Documentação Física, no prazo de 05 dias.

ATT,  
Alex Nunes  
Comissão de Tomada de Contas Especial

Telefone: 39160137.

E-mail/Fax

TCMG PROTOCOLO 06/03/20 15:13 0060147 MAD 11



ORGÃO ESTADUAL

0006014711 / 2020

06/03/2020 15:13



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Saúde**  
**Comissão de Tomada de Conta Especial**



Ofício SES/GAB-CTCE nº. 43/2020

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020.

À Senhora  
**Carolina Viana Farnezi**  
 Coordenadoria de Débito e Multa  
 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEMG  
 Av. Raja Gabáglia, 1.315 - Luxemburgo  
 CEP: 30.380-435 – Belo Horizonte/MG

10;

TRIBUNAL DE CONTAS - MG	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	6014711
DE FAC-SIMILE (FAX)	
RECEBIDO EM:	06 / 03 / 20
DOCUMENTO ORIGINAL	
RECEBIDO EM:	11 / 03 / 20

**Assunto: INFORMA ACERCA DA RESTITUIÇÃO DE DÉBITO REFERENTE À APAR-ASSOCIAÇÃO PROJETO AMOR E RESTAURAÇÃO - AUTOS Nº 880.278 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006720/2020-48].

Senhora Coordenadora,



0006014711 / 2020

ORGAO ESTADUAL

06/03/2020 15:13

Em atendimento ao Ofício nº 689/2020, datado de 16.01.2020, de V.S.<sup>a</sup>, informamos que o processo nº 880.278, oriundo de Tomada de Contas Especial, julgada, nessa Egrégia Corte de Contas, por dano ao erário integral, referente ao convênio nº 666/2008, celebrado entre a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Associação Projeto Amor e Restauração-APAR, localizada em Juiz de Fora, firmou, na Superintendência de Planejamento e Finanças desta Pasta, em 12.05.2015, Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, na intenção de restituir a importância de R\$117.711,49 (cento e dezessete mil, setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), atualizado até maio/2015, em 24 prestações, sendo o valor de cada uma R\$4.904,65 (quatro mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

No entanto, de acordo com o Memorando.SES/SUBSILS-SPF-DPC.nº 220/2020, elaborado pela Diretoria de Prestação de Contas, desta Casa, o conveniente efetuou apenas 07 (sete) pagamentos, os quais podem ser ratificados pelos Documentos de Arrecadação Estadual-DAE's, anexos, evidenciados na planilha a seguir, perfazendo R\$34.626,85 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), restando, portanto, pendente o acerto de 17 prestações, ou seja, de R\$83.084,64 (oitenta e três mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos):

ORDEM	DATA	VALOR
01	18.05.2015	4.904,65
02	30.06.2015	4.953,70
03	30.07.2015	4.953,70
04	31.08.2015	4.953,70
05	30.09.2015	4.953,70
06	30.10.2015	4.953,70
07	29.01.2016	4.953,70

Esclarece, ainda, que a supra diretoria cumpriu com o pedido do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, publicando em 08.06.2019, o Edital de Notificação para o responsável/signatário, Sr. Ernane Souza Silva, e, por fim, sugere cientificar à Advocacia Geral do Estado-AGE/MG no tocante à cobrança judicial do caso enfocado.

Diante do exposto, na tentativa de agilizar os procedimentos subsequentes, a Comissão de Tomada de Contas Especial desta Secretaria de Estado de Saúde/SES, contactou, via telefone e por correio eletrônico, com o Presidente à época, Sr. Ernane, a respeito do pagamento integral, ante interrupção do parcelamento, assim como lhe solicitando o endereço, o telefone e/ou celular e o email para quaisquer esclarecimentos futuros, o que nos foi prontamente respondido, e os quais descrevemos abaixo:

Endereço: Rua Monsenhor Pedro Ardex, 165 - Apto 401 - Bairro São Mateus - CEP.: 36.025-340 - Juiz de Fora (MG)

Celular: (32) 98814-1011

email: ernanesouza@hotmail.com

Salientamos que o responsabilizado pelo prejuízo ao erário, afirmou-nos na ligação telefônica desconhecer a retrocitada notificação.

Atenciosamente,

L. Marcelo Cabral Tavares

Secretário de Estado Adjunto de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marcelo Cabral Tavares, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 04/03/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11805982** e o código CRC **A55DB562**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Diretoria de Prestação de Contas**

Memorando.SES/SUBSILS-SPF-DPC.nº 220/2020

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2020.

**Para:** Cleidiane Figueiredo da Silva

Superintendente de Planejamento e Finanças

**Assunto:** resposta ao Memorando.SES/SUBSILS-SPF nº 183/2020 (10884376)**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0006720/2020-48].

Senhora Superintendente,

Co cordiais cumprimentos e em atenção a solicitação contida no Memorando.SES/SUBSILS-SPF nº 183/2020 (10884376) na qual nos fora solicitado as devidas providências em relação ao Ofício nº 689/2020 (10832623) do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG acerca do pagamento do termo de parcelamento de débito com o Senhor Ernane Souza Silva relativo ao convênio nº 666/2008, informamos:

- a) que o valor total do termo de R\$ 117.711,49 (cento e dezessete mil setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), valor este atualizado até a data de 12/05/2015, data da assinatura,
- b) que fora efetuado o pagamento de apenas R\$ 34.626,85 (trinta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos),
- c) que encontra-se em aberto o valor de R\$ 83.084,64 (oitenta e três mil oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), que sofrida a devida atualização até 31 de janeiro de 2020 perfaz R\$ 119.276,31 (cento e dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), cálculo este demonstrado no documento (10997303).

Em relação ao processo informamos a existência do SEI nº 1320.01.0053706/2019-92 onde na data de 03 de maio de 2019 através do memorando.SES/SUBSILS-SPF-DCRE nº 474/2019 (4693768) a Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais - DCRE, hoje Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções - DFCR encaminhou a esta DPC questionamentos acerca do caso em questão por conta da demanda do Ministério Público de Minas Gerais (4693755) e que a Diretoria de Prestação de Contas publicou a Notificação por Edital nº 1/2019 (5444581) na qual cobrou do senhor Ernane Souza Silva o valor de R\$ 146.201,36 (cento e quarenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e seis centavos), atualizados até a junho de 2019 relativos a não apresentação por parte do devedor do pagamento do termo de parcelamento de débito hora objeto.

No mais, sugerimos que seja informado a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG acerca dos valores hora identificados para que proceda com a devida cobrança judicial do caso em questão.

Atenciosamente,

**Roberto de Oliveira Rosa**

Diretor de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Oliveira Rosa, Diretor(a)**, em 29/01/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10997329** e o código CRC **96558C0C**.

---

Referência: Processo nº 1320.01.0006720/2020-48

SEI nº 10997329



R\$ 117.711,49	valor atualizado no termo de parcelamento
12/05/2014	data do termo assinado com valor atualizado
R\$ 34.626,85	valor pago considerando as DAE's em anexo
R\$ 83.084,64	valor a pagar sem a devida correção
43,56%	correção a ser aplicada desde maio de 2014
<b>R\$ 119.276,31</b>	<b>valor atualizado a pagar até 31/01/2020</b>

1	R\$ 4.904,65
2	R\$ 4.953,70
3	R\$ 4.953,70
4	R\$ 4.953,70
5	R\$ 4.953,70
6	R\$ 4.953,70
7	R\$ 4.953,70
<b>total pago</b>	<b>R\$ 34.626,85</b>

valores e atualizações efetuadas pelo analista e coordenador Gean Furtado Schmitt - MASP  
1.395.915-0 na data de 28 de janeiro de 2020.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>29/05/2015</b>		<b>DATA DO PAGAMENTO</b> <b>18/05/2015</b>	
			Tipo de Identificação CPF		Número de Identificação 258.683.736-34	
Nome: ERNANE SOUZA SILVA			Código Município 367			
Endereço: Rua José Patrocínio 255 - apto 403 - Novo Mundo			Mês Ano de Referência 05/2015			
Município: JUIZ DE FORA		UF: MG	Telefone:			
			Nº Documento [ autuação, dívida ativa e parcelamento ] 1100497145273			
<b>Histórico</b>  Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO Valores pagos 258-4 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.904,65  Informações Complementares: 1 PARCELA TERMO RECONHECIMENTO DIVIDA REF PROCESSO TCE MG N 880278 CONVENIO 666 2008  Linha Digitável: 85650000049 7 04650213150 4 52912110049 7 71452730429 5						
Autenticação Agencia: 637 Banco: 341 NSU: 168 - Data do Pagamento: 18/05/2015			TOTAL		R\$ 4.904,65	



FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUÍTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS <b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS</b>			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 30/06/2015		<b>DATA DO PAGAMENTO</b> 30/06/2015	
			Tipo de Identificação CPF		Número de Identificação 258.683.736-34	
Nome: ERNANE SOUZA SILVA			Código Município 367			
Endereço:			Mês Ano de Referência 06/2015			
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	Telefone:	Nº Documento { autuação, dívida ativa e parcelamento } 1100503827849			
<b>Histórico</b>						
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO						
Valores pagos						
256-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.953,70						
<b>Informações Complementares:</b>						
REFERENTE A 2 PARCELA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO TCE MG 880278 CONVENIO 666 2008						
Linha Digitável: 85610000049 1 53700213150 7 63012110050 1 38278490132 6						
Autenticação:			TOTAL		RS	
Agencia: 8349 Banco: 1 NSU: 998549 - Data do Pagamento: 30/06/2015					4.953,70	

FLUXO: VIA ÚNICA - EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS <b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS</b>			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/07/2015		<b>DATA DO PAGAMENTO</b> 30/07/2015	
			Tipo de Identificação CPF		Número de Identificação 258.683.736-34	
Nome: ERNANE SOUZA SILVA			Código Município 367			
Endereço: null			Mês/Ano de Referência 07/2015			
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	Telefone:	Nº Documento [ autuação, dívida ativa e parcelamento ] 1100510396564			
<b>Histórico</b>						
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO						
Valores pagos						
256-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.953,70						
Informações Complementares:						
Ref. a 2ª parcela Termo de Reconhecimento de Dívida Processo TCE 880278 convenio 666 2008						
Linha Digitável: 85600000049 2 53700213150 7 73112110051 5 03965640132 8						
Autenticação			TOTAL		RS	
Agencia: 8192 Banco: 341 NSU: 122 - Data do Pagamento: 30/07/2015					4.953,70	



FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS <b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS</b>		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/08/2015	<b>DATA DO PAGAMENTO</b> 31/08/2015
		Tipo de Identificação CPF	Numero de Identificação 258.683.736-34
Nome: ERNANE SOUZA SILVA		Código Município 367	
Endereço: null		Mês Ano de Referência 08/2015	
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	Telefone:	
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 1100515421702			
<b>Histórico</b>			
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE			
Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO			
Valores pagos			
256-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.953,70			
Informações Complementares:			
ref. a 3ª parcela Termo de Reconhecimento de Divida Processo TCE 880278 convenio 668 2008			
Linha Digitável: 85630000049 9 53700213150 7 83112110051 3 54217020132 2			
Autenticação:			
Agencia: 3167 Banco: 341 NSU: 39 - Data do Pagamento: 31/08/2015		TOTAL	RS 4.953,70

FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE [COMPROVANTE DE PAGAMENTO]

MOD.: 06.01.12



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS		DATA DE VENCIMENTO <b>30/09/2015</b>	DATA DO PAGAMENTO <b>30/09/2015</b>
		Tipo de Identificação CPF	Número de Identificação 258.683.736-34
Nome: ERNANE SOUZA SILVA		Código Município 367	
Endereço: null		Mês Ano de Referência 09/2015	
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	Telefone:	
Nº Documento [ autuação, dívida ativa e parcelamento ] 1100519676900			
<b>Histórico</b>  Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO Valores pagos 256-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.953,70			
<b>Informações Complementares:</b> Ref. a 4ª parcela Termo de Reconhecimento de Dívida Processo TCE 880270 convenio 666 2008			
Linha Digitável: 85670000049 5 53700213150 7 93012110051 3 96769000132 6			
Autenticação Agência: 8349 Banco: 1 NSU: 617281 - Data do Pagamento: 30/09/2015		TOTAL	R\$ 4.953,70

FLUXO: VIA UNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS		DATA DE VENCIMENTO <b>03/11/2015</b>	DATA DO PAGAMENTO <b>30/10/2015</b>
		Tipo de Identificação CPF	Número de Identificação 258.683.736-34
Nome: ERNANE SOUZA SILVA		Código Município 367	
Endereço:		Mês/Ano de Referência 11/2015	
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	Telefone:	
		Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 1100524766598	
<b>Histórico</b>  Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO Valores pagos 256-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.953,70  Informações Complementares: REF. 5ª PARCELA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO TCE 880270 CONVENIO 666/2008.  Linha Digitável: 85690000049 3 53700213151 5 10312110052 5 47665980132 0			
Autenticação		TOTAL	RS 4.953,70
Agência: 8349 Banco: 1 NSU: 37668 - Data do Pagamento: 30/10/2015			

FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

LEGIBILIDADE  
 COMPROMETIDA



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS <b>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE RECEITAS ESTADUAIS</b>			<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 29/01/2016		<b>DATA DO PAGAMENTO</b> 29/01/2016	
			Tipo de Identificação CPF		Número de Identificação 258.683.736-34	
Nome: ERNANE SOUZA SILVA			Código Município 367			
Endereço:			Mês Ano de Referência 01/2016			
Município: JUIZ DE FORA		UF: MG	Telefone:			
			Nº Documento [ atuação, dívida ativa e parcelamento ] 1100536631722			
<b>Histórico</b>  Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE Serviço: DEVOLUCOES SALDOS DE CONVENIOS - REC TESOIRO Valores pagos 256-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - RECEITA DO TESOIRO Valor: 4.953,70  Informações Complementares: REF. A 8ª PARCELA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO TCE 880270 CONVENIO 666/2018.  Linha Digitável: 85630000049 9 53700213160 6 12912110053 8 66317220132 4						
Autenticação Agência: 2995 Banco: 1 NSU: 917510 - Data do Pagamento: 29/01/2016			TOTAL		R\$ 4.953,70	

FLUXO: VIA ÚNICA: EMITENTE / CONTRIBUINTE (COMPROVANTE DE PAGAMENTO)

MOD.: 06.01.12

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## TERMO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO

Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito celebrado entre, **ERNANE SOUZA SILVA**, portador da carteira de identidade nº. M.329.201, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 258.683.736-34, com endereço na Rua José do Patrocínio, nº. 255, apto 403, bairro Novo Mundo, CEP: 36.026-340, em Juiz de Fora/MG, doravante denominado devedor e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Avenida Prefeito Américo Gianetti, S/N, bairro Serra Verde, Edifício Minas, 12º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG, **Fausto Pereira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 10.526-86, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 341.674.631-72, doravante denominada **SES/MG**.

### CONSIDERANDO:

A decisão do processo de Tomada de Contas Especial de nº. 880.278 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);

Informação/AJ/Nº56/2015 da Assessoria Jurídica da SES/MG;

Promoção da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) de 03 de fevereiro de 2015 e despachos nesses documentos com data de 10/02/2015 e 11/02/2015;

MEMO/SES/AS/083.15, de 03 de março de 2015, da Auditoria Setorial; e

MEMO/AJ/Nº1037/2015, de 27 de abril de 2015, da Assessoria Jurídica da SES/MG.

Resolvem, no uso das atribuições que lhe são conferidas, celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito mediante as cláusulas e condições que se seguem:





### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o reconhecimento – por parte do devedor – de débito relativo à **Secretaria de Estado de Saúde De Minas Gerais, no valor histórico de R\$70.659,40**, oriundo de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), no processo de nº. 880.278, proveniente de ausência de comprovação da execução integral dos recursos repassados por meio do **Convênio Estadual nº 666/2008**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DÉBITO

O valor total - histórico do débito é de **R\$70.659,40 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, que sofrerá as devidas correções e atualizações previstas na Cláusula Terceira deste Termo. A irregularidade que originou esse débito foi apontada em processo de Tomada de Contas Especial, nº. 880.278, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor total do débito, devidamente atualizado **entre o recebimento do recurso do convênio 666/2008 e maio de 2015**, é R\$117.711,49 (cento e dezessete mil, setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), conforme inciso III do art.25 da Instrução Normativa 03/2013.

**Parágrafo único.** Esse valor será dividido em **24 (vinte e quatro)** parcelas consecutivas e, a cada vencimento, deverão ser atualizadas, de acordo com a Taxa REFERENCIAL Selic-Acumulados do mês do 1º pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PARCELAS

O valor de cada parcela é de **R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser atualizada, de acordo com a taxa Referencial Selic – Acumulados, do mês do 1º pagamento, até o mês atual – pagamento das próximas parcelas.





## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

A primeira parcela deverá ser quitada até o dia 31/05/2015, devidamente atualizada, vencendo as demais até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

**Parágrafo Primeiro** – O devedor, a qualquer momento, poderá antecipar o pagamento das parcelas, incidindo atualização sobre as mesmas somente até a data do pagamento.

**Parágrafo Segundo** – As parcelas poderão ser quitadas no 1º dia útil posterior ao vencimento, sem prejuízo para o devedor, quando o mesmo ocorrer aos sábados, domingos ou feriados nacionais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), que deverá ser gerado no site da Secretaria de Estado de Saúde de MG, através do endereço eletrônico [www.saude.mg.gov.br/formulario\\_dae](http://www.saude.mg.gov.br/formulario_dae). A devolução deverá ser realizada para a fonte do Tesouro Estadual – nº 10 e para a Unidade Orçamentária nº. 4291-FES.

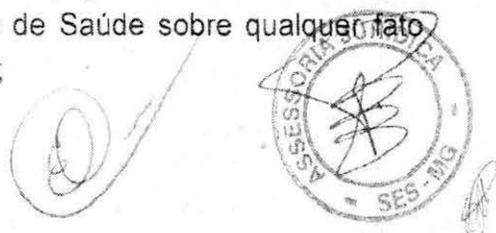
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- fiscalizar a execução do presente Termo, por meio da DPC de Juiz de Fora;
- dar quitação do débito ao devedor, quando efetuado todos os pagamentos.

### II – Do Sr. Ernane Souza Silva;

- efetuar todos os pagamentos nas datas pactuadas;
- encaminhar mensalmente, imediatamente após o pagamento da parcela, cópia autenticada em cartório do comprovante de pagamento do DAE;
- comunicar, de ofício, à Secretaria de Estado de Saúde sobre qualquer fato que venha interferir na execução deste Termo;





- d) permitir à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, livre acesso a qualquer documento referente à execução deste Termo;
- e) cumprir todas as cláusulas deste Termo observando os princípios que norteiam os atos e ações da administração pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas e condições acordadas no presente Termo, o **devedor** estará sujeitos às sanções e penalidades descritas abaixo:

I - Em caso de atraso injustificado no pagamento de qualquer uma das parcelas ou no descumprimento das cláusulas e condições acordadas, o devedor deverá restituir o saldo devedor, apurado na data da inadimplência, em parcela única, e devidamente atualizado, mediante DAE ([www.saude.mg.gov.br/formulario\\_dae](http://www.saude.mg.gov.br/formulario_dae)), sob pena da adoção das medidas abaixo:

- a) bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, ficando o devedor impedido de receber novos recursos públicos estaduais, até a completa regularização;
- b) promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas de Estado; e
- c) encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único** – As sanções e penalidades previstas nesta cláusula serão adotadas pela SES/MG, independente de prévio aviso, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido pela Secretaria de Estado de Saúde, na ocorrência de alguma das hipóteses abaixo:

- I – em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, por parte do devedor;
- II – se constatada qualquer fraude em sua execução;
- III – em caso de atraso injustificado.



LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



**Parágrafo Único** – Na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, o devedor se compromete a restituir o saldo devedor apurado na data da rescisão, em parcela única, através de DAE, conforme forma de pagamento definida na Cláusula Sexta, ficando, ainda, sujeito às sanções e penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse Termo.

Por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2015.

**Fausto Pereira dos Santos**

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG/FES

**Ernane Souza Silva**

CPF de nº. 258.683.736-34

**TESTEMUNHAS:**

<p>NOME: <i>CELESTON CAMILO OLIVEIRA</i></p> <p>CPF: <i>525.990.946-15</i></p> <p>RG: <i>MG 3.085.785-SSP/MG</i></p>	<p>NOME: <i>WILMA ROSA DOS SANTOS</i></p> <p>CPF: <i>500.322-584-29</i></p> <p>RG: <i>212036972</i></p>
--	---

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



Processo de Tomada de Contas Especial nº. 880.278 – TCEMG



CONVÊNIO SES Nº. 666/2008

Correção da glosa de despesa

A partir do recebimento do recurso conforme Instrução Normativa 03/2013 Art. 25, inciso III.

Despesa a ser glosada: R\$ 70.659,40

Data do recebimento do recurso: 04/07/2008

Taxa Referencial Selic acumulados do mês de maio de 2015: 66,59%

Atualização do dano		
Cálculo do débito		
	Parcela	Total
Valor original do débito	R\$ 70.659,40	R\$ 70.659,40
Data da ocorrência do dano	04/07/2008	04/07/2008
Taxa SELIC - Mês de Maio/2015	66,59%	66,59%
Valor da atualização até o mês atual	47.052,09	47.052,09
<b>Valor original atualizado</b>	<b>117.711,49</b>	<b>117.711,49</b>

O valor total a ser ressarcido é de R\$ 117.711,49 (cento e dezessete mil setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

Este valor foi dividido em **24 (vinte e quatro)** parcelas consecutivas, no valor de cada parcela é de **R\$ 4904,65** (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) *que deverá ser atualizada, de acordo com a taxa Referencial Selic – Acumulados, do mês do 1º. Pagamento, até o mês atual – pagamento das próximas parcelas, conforme orientação da Controladoria Geral do Estado/MG.*

Para atualização- verificar site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) "Taxa de Juros Selic Acumulados", conforme orientação da Controladoria Geral do Estado/MG.



### Taxa de Juros Selic - Acumulados

Assim, os juros de mora, incidentes sobre tributos federais, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1995, devem ser calculados, no mês de MAIO de 2015, nos percentuais abaixo indicados, conforme o mês em que se venceu o prazo legal para pagamento:

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Mês/Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
janeiro	336,27	294,98	271,36	248,07	222,98	200,68	184,68	168,34	150,24	129,78
fevereiro	332,64	292,63	269,69	245,94	220,60	199,23	183,66	167,09	148,41	128,70
março	330,04	290,41	268,05	243,74	217,27	197,78	182,40	165,72	146,63	127,32
abril	325,78	288,34	266,39	242,03	214,92	196,48	181,21	164,24	144,76	126,14
maio	321,53	286,33	264,81	240,40	212,90	194,99	179,87	162,83	142,79	124,91
junho	317,49	284,35	263,20	238,80	211,23	193,60	178,60	161,50	140,93	123,68
julho	313,47	282,42	261,60	237,10	209,57	192,29	177,10	159,96	138,85	122,39
agosto	309,63	280,45	260,01	235,62	208,00	190,88	175,50	158,52	137,08	121,10
setembro	306,31	278,55	258,42	233,13	206,51	189,66	174,18	157,14	135,40	119,85
outubro	303,22	276,69	256,75	230,19	205,13	188,37	172,65	155,49	133,76	118,64
novembro	300,34	274,89	253,71	227,56	203,74	187,15	171,26	153,95	132,42	117,39
dezembro	297,56	273,09	250,74	225,16	202,14	185,95	169,87	152,21	131,05	115,91

Mês/Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
janeiro	114,53	96,92	83,14	72,04	60,10	50,99	41,42	30,35	22,47	14,30	3,81
fevereiro	113,31	95,77	82,27	71,24	59,24	50,40	40,58	29,60	21,98	13,51	2,99
março	111,78	94,35	81,22	70,40	58,27	49,64	39,66	28,78	21,43	12,74	1,95
abril	110,37	93,27	80,28	69,50	57,43	48,97	38,82	28,07	20,82	11,92	1,00
maio	108,87	91,99	79,25	68,62	56,66	48,22	37,83	27,33	20,22	11,05	
junho	107,28	90,81	78,34	67,66	55,90	47,43	36,87	26,69	19,61	10,23	
julho	105,77	89,64	77,37	66,59	55,11	46,57	35,90	26,01	18,89	9,28	
agosto	104,11	88,38	76,38	65,57	54,42	45,68	34,83	25,32	18,18	8,41	
setembro	102,61	87,32	75,58	64,47	53,73	44,83	33,89	24,78	17,47	7,50	
outubro	101,20	86,23	74,65	63,29	53,04	44,02	33,01	24,17	16,66	6,55	
novembro	99,82	85,21	73,81	62,27	52,38	43,21	32,15	23,62	15,94	5,71	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 11406/2017/CDM

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

Ref. Proc. nº 880.278

Espécie: Tomada de Contas Especial- Convênio nº 666/08

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Ernane Souza Silva

Senhor Secretário

Para fins de cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução TCEMG nº 13/2013, solicitamos a V. Exa. para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à confirmação do recebimento ou não recebimento, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito (cópia anexa), para fins de comprovação do cumprimento da decisão da Segunda Câmara, sessão de 02/09/2014, publicada no "D.O.C." de 09/10/2014, proferida nos autos nº 880.278 – Tomada de Contas Especial.

Solicitamos, por fim, que, em havendo o recolhimento da(s) restituição(ões) devidas, sejam informados os valores quitados e datas de pagamento, encaminhando a este Tribunal os respectivos comprovantes, possibilitando a anotação da(s) quitação(ões).

Atenciosamente,

  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

Ao Sr.

Sávio Souza Cruz

Secretário da Saúde do Estado de Minas Gerais

Avenida Prefeito Américo Gianetti, S/N- Bairro Serra Verde

Belo Horizonte – MG

CEP: 31630-901



00128538 1501 2017



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

MEMO/AG PROC N.º 664/2017

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.



**Para:** Adriana Araújo Ramos  
Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde

**Ref.:** Ofício nº 11406/2017/CDM – TCEMG  
Processo: nº 880.278

1º SIGED: 00128538.1501.2017

Senhora Subsecretária,

Meus cumprimentos, encaminho a cópia do ofício supracitado, enviado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Processo nº 880.278, o qual solicita a confirmação do recebimento ou não, pela SES/MG, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração.

Atenciosamente,

  
**Lisandro Carvalho de Almeida Lima**  
Chefe de Gabinete

VSSC



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



Memo. SUBSILS nº 380/2017

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017.

**Para: Nilson Landes Robadel**

Superintendência de Planejamento e Finanças

**Assunto:** MEMO/AG PROC Nº 664/2017 – Ofício nº 11406/2017/CDM –  
Proc. Nº 880.278

Senhor Superintendente,

Encaminhamos o expediente veiculado ao MEMO AG PROC 664/2017, emitido pela Chefia de Gabinete, a qual encaminha cópia do Ofício nº 11406/2017/CDM, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, relativo ao processo nº 880.278, para conhecimento e providências cabíveis no âmbito dessa Superintendência de Planejamento e Finanças, no sentido de que seja informado se houve recebimento ou não, pela Secretaria de Estado de Saúde, da integralidade dos valores referentes à(s) restituição(ões) devidas por Ernane Souza Silva, à época, presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, objeto do Termo de reconhecimento de dívida e parcelamento de débito, bem como, caso à(s) restituição(ões) tenham sido efetivadas, informar os valores quitados e datas de pagamento, e enviar os respectivos comprovantes.

Em tempo, considerando que esta Secretaria de Estado de Saúde deverá dar cumprimento ao pedido feito pela Corte de Contas, solicitamos gentileza envio de resposta a esta Subsecretaria até o dia **28/07/2017**.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**  
Assessora da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde

SIGEX 00128538 101 2017

CAMG - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas - 12º andar.  
Telefone: (31) 3916-0539 - 3916-0527 - 3916-0518 - CEP: 31630-900 - Belo Horizonte - MG



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MEMO/SPF/DPC N.º 1399/2017

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2015

**Para:** Nathalia Daniel Domingues  
Procuradora do Estado \*

**Cargo:** Assessora Jurídica Chefe

**Assunto:** Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito - Processo TCEMG N.º 880.278 - Convênio n.º 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração

Senhora Assessora Chefe,

Tendo em vista a inadimplência quanto ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, por Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, à época, para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos n.º 880.278 - Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$4.904,65 (quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente a 1ª parcela do referido termo, razão pela qual encaminhamos a essa Assessoria Jurídica para fins de cobrança.

Informamos ainda, que a Comissão de Tomada de Contas Especial, encaminhou cópia do processo a Advocacia Geral do Estado, em 21/06/2012, por meio do Ofício n.º 1347/2012.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: MEMO/SPF/DPC/N.º 1386/2017, Memo. SUBSILS n.º 380/2017, MEMO AG PROC N.º 664/2017 e Ofício n.º 11406/2017/CDM e Processo - folhas 01 a 348.

Atenciosamente,

*Siged:*

46700-1321-

2015

*Martha Helena Rodrigues Lima*  
Martha Helena Rodrigues Lima  
Diretora de Prestação de Contas





ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Advocacia Geral do Estado  
 Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde



MEMO/AJ/Nº 1261/2017

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

Destinatário: **Martha Helena Rodrigues Lima**  
 Diretoria de Prestação de Contas

**LEGIBILIDADE  
 COMPROMETIDA**

Assunto: MEMO.SPF/DPC/Nº 1.399, de 07/08/2017.  
 Convênio nº 666/2008 – Associação Projeto Amor e Restauração  
 Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito  
 ICEMG nº 880.278  
 SIGED nº 46700-1321-2015

Prezada Diretora,

A Diretoria de Prestação de Contas no expediente em referência aduz que *“Tendo em vista a inadimplência quanto ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito... para fins de cumprimento da decisão da Segunda Câmara, proferida nos autos nº 880.278 – Tomada de Contas Especial, informamos que foi pago o valor de R\$ 4.904,65... referente a 1ª parcela do referido termo, razão pela qual encaminhamos a essa Assessoria Jurídica para fins de cobrança”*.

Anexo ao memorando em epígrafe estão acostadas cópias autuadas e numeradas de 1 a 348 de Termo de Parcelamento de Dívida – Processo de Tomada de Contas Especial nº 880.278 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Ernane Souza Silva, sendo que o Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito encontra-se acostado às fls. 324-328, tendo sido celebrado em 12/05/2015.

Todavia, foi publicado o Decreto Estadual nº 46.830, de 14/09/2015, que assim dispõe:

*“Art. 12. Após reprovação da prestação de contas de parcerias, em razão de irregularidade ou invalidade da qual resulte dano ao erário, o responsável pelo setor de análise da prestação de contas da administração pública celebrante deverá lavrar o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE – e notificar o parceiro ou interessado para, no prazo de dez dias, efetuar o ressarcimento dos valores ou apresentar defesa da decisão de apuração do dano”*.

MEMO/AJ/Nº 1261/2017

Página 1 de 2

46700-1321-2015

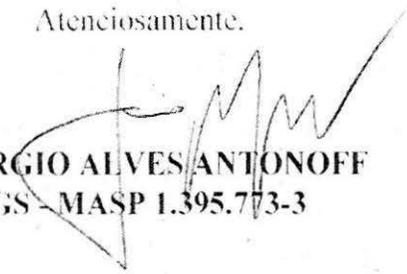


ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde



Desse modo, devolve-se o expediente em epígrafe para que seja atualizado o valor do débito e emitido o Auto de Apuração de Dano ao Erário - AADE de que trata o Decreto Estadual nº 46.830/2015, para fins de inserção em Dívida Ativa e encaminhamento à AGE.

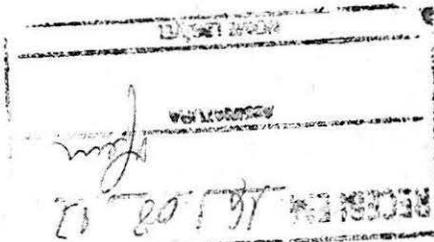
Atenciosamente,

  
SÉRGIO ALVES ANTONOFF  
EPGS - MASP 1.395.773-3

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

*De acordo,*

  
NATHALIA DANIEL DOMINGUES  
Procuradora do Estado  
Assessora Jurídica Chefe da SES/MG  
OAB/MG 124.956 e MASP: 1.328.755-2





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMO/SPF/DPC/Nº. 1507/2017

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017

**Para:** Nathalia Daniel Domingues  
Procuradora do Estado  
**Cargo:** Assessora Jurídica Chefe



**Assunto:** MEMO/AJ/Nº. 1261/2017, de 16/08/2017 - Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração - Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito - Processo TCEMG Nº. 880.278 - SIGED nº. 46700-1321-2015

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Senhora Assessora Chefe,

Em resposta ao MEMO/AJ/Nº. 1261/2017, de 16/08/2017, por meio do qual a Assessoria Jurídica devolve o expediente para que seja atualizado o valor do débito e emitido o Auto de Apuração de Dano ao Erário - AADE, esclarecemos:

- 1) Tendo em vista a PROMOÇÃO, datada de 17/01/2017, da Advocacia Geral do Estado: "Abre-se aqui um parêntese apenas para asseverar que, **nos casos específicos de término da prestação de contas e instauração de Tomada de Contas Especial em momento anterior à vigência do Decreto Estadual nº. 46.830, de 2015, adoção do procedimento de constituição do crédito nele estabelecido é facultada ao Administrador**, mediante a avaliação dos efeitos práticos no caso concreto, tendo em vista que a instauração do mencionado procedimento, a depender do avançar da tomada de contas, pode se mostrar mais dispendiosa para a administração e com pequena probabilidade de êxito";
- 2) Considerando que todas as medidas administrativas internas foram adotadas por esta Secretaria, tanto no âmbito da análise da prestação de contas, bem como no âmbito da tomada de contas especial, sendo exauridas, por parte da administração pública, as tentativas de ressarcimento ao erário, concedendo ao devedor todas as oportunidades de apresentação de justificativas, documentos e/ou comprovantes de pagamento;

46700-1321-15

Valeza  
15/08/17  
15:30



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 3) Considerando a existência de procedimento de tomada de contas especial realizado no âmbito da SES, instaurado por meio da Resolução SES Nº. 2785/2011, bem como a conclusão e encaminhamento dos autos à Corte de Contas;
- 4) Considerando, ainda, que o processo de tomada de contas especial – TCENMG nº 880.278, foi julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 02/09/2014, com decisão publicada em 09/10/2014, que determinou “ao Sr. Ernane Souza Silva Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, a restituição ao erário do valor histórico, devidamente corrigido e arquivamento dos autos a pós cumpridos os procedimentos pertinentes à espécie”;
- 5) Considerando a comprovada inadimplência, referente ao Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, firmado em 12/05/2015, em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas e, a cada vencimento, atualizadas de acordo com a taxa Selic acumulados do mês do 1º pagamento. Sendo comprovado pelo interessado somente o pagamento de 6/24 parcelas (comprovantes anexos), conforme planilha abaixo:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR
18/05/2015	4.904,65
30/06/2015	4.953,70
31/08/2015	4.953,70
30/09/2015	4.953,70
30/10/2015	4.953,70
29/01/2016	4.953,70
<b>TOTAL</b>	<b>29.673,15</b>

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**

Diante de todo o exposto, a emissão de um Auto de Apuração de Dano ao Erário, no atual momento, mostra-se mais dispendiosa à administração pública, uma vez que tal ato implicaria em concessão de novo prazo para apresentação de justificativas, mesmo já exauridas todas as medidas administrativas internas, inclusive com decisão do órgão de controle externo, que gera título executivo extrajudicial.

Portanto, devolvemos expediente com informações complementares, referentes ao pagamento de 6 parcelas do Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, firmado em 12/05/2015, para a adoção das medidas legais cabíveis para fins de ressarcimento do dano pela Advocacia-Geral do Estado.



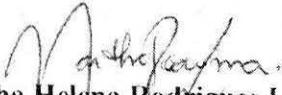
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: MEMO/AJ/Nº. 1261/2017, MEMO/SPF/DPC/Nº. 1399/2017, MEMO/SPF/DPC/Nº. 1386/2017, Memo. SUBSILS nº. 380/2017, MEMO/ AG PROC Nº 664/2017, Ofício nº. 11406/2017/CDM, Comprovantes de pagamento de 6 parcelas do Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito, e Processo - folhas 01 a 362.

Atenciosamente,

  
**Martha Helena Rodrigues Lima**  
Diretora de Prestação de Contas

**LEGIBILIDADE  
COMPROMETIDA**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MEMO/SPF/DPC/Nº. 1578/2017

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017

**Para:** Nathalia Daniel Domingues  
Procuradora do Estado

**Cargo:** Assessora Jurídica Chefe



**Assunto:** MEMO/SPF/DPC/Nº. 1507/2017, MEMO/AJ/Nº. 1261/2017, de 16-08/2017 - Convênio nº. 666/2008 - Associação Projeto Amor e Restauração - Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito

Senhora Assessora Chefe,

**LEGIBILIDADE COMPROMETIDA**

Em complementação às informações encaminhadas por meio do MEMO/SPF/DPC/Nº. 1507/2017, sobre o Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento de Débito do Sr. Ernane Souza Silva, Presidente da Associação Projeto Amor e Restauração, segue o valor do débito devidamente atualizado, conforme planilha abaixo:

Cálculo do débito	
	TOTAL
Valor do débito	R\$ 88.038,34
Data do Parcelamento	12/05/2015
Taxa SELIC	28,34%
Valor da atualização até o mês atual	R\$ 24.950,07
<b>Valor do débito atualizado</b>	<b>R\$ 112.988,41</b>

Atenciosamente,

**Martha Helena Rodrigues Lima**  
Diretora de Prestação de Contas

46700-1321-15

lennor  
108/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 880278

Data: 12/03/2020

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 438/455, protocolizada sob o n.º 6014711/2020, encaminhada por SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, em cumprimento à determinação de fl(s). 371/374.



Rafael Campos Ribeiro de Barros



Executor: R.C.R.B.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*



## CERTIDÃO

Certifico que, no Processo SGAP n.880278 as partes não apresentaram advogados e procuradores até a data da entrada em vigor da Ordem de Serviço nº01/PRES./2021.

Tribunal de Contas, em 21/06/2022.

\_\_\_\_\_  
**Claudia Maria Cabral Giordano Garios/151339**